



PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ - PAR

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS NO ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2021-DETRAN/PR

PREÂMBULO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante, o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, entidade autárquica estadual, vinculada à Casa Civil, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2.940, Bairro Capão da Imbuia, CEP. 82.800-900, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], portador da Cédula de Identidade RG nº [●], no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº [●], doravante denominado apenas “**PODER CONCEDENTE**”;

E de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA**, [●] com sede na [●], nº [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], neste ato representada por seu(s) Diretor(es) [●], [Qualificação do(s) Diretor(es)], portador(es) da Cédula de Identidade RG nº [●] e inscrito(s) no CPF/MF sob o nº [●], doravante denominada apenas “**CONCESSIONÁRIA**”; e

Considerando que o **ESTADO DO PARANÁ**, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas no Programa de Parcerias do Paraná - PAR, decidiu delegar, à iniciativa privada, por meio de **CONCESSÃO**, a prestação de serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, correspondente ao **LOTE [●]**, no âmbito do **ESTADO DO PARANÁ**.

Considerando que o objeto da **CONCESSÃO** foi aprovado pelo **CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ - CPAR** por meio da Resolução CPAR nº 08 de 19 de maio de 2021, publicada no endereço eletrônico www.parcerias.pr.gov.br.

Considerando que, após o encerramento do procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA Nº [●]/2021-DETRAN/PR**, foi selecionada a **CONCESSIONÁRIA**, à qual se adjudicou o objeto da **LICITAÇÃO**, em conformidade com ato do [●], publicado no **D.I.O.E.** nº [●], de [●], autorizando, portanto, a celebração do presente **CONTRATO** entre as **PARTES**, com a finalidade de disciplinar os termos e condições que se aplicarão à **CONCESSÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** no **LOTE [●]**.

E, ainda, considerando que a **CONCESSIONÁRIA** é uma **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE** constituída pela **ADJUDICATÁRIA** da **LICITAÇÃO**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**.



As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste Instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO** de **CONCESSÃO** para a prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** no âmbito do **LOTE [●]**, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

ESTADO DO PARANÁ, [●] de [●] de 2021.

Índice

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA 1 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO	7
CLÁUSULA 2 - DAS DEFINIÇÕES	7
CLÁUSULA 3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
CLÁUSULA 4 - DA INTERPRETAÇÃO	17
CAPÍTULO II - DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR.....	18
CLÁUSULA 5 - DO OBJETO	18
Seção I - Da área de abrangência da CONCESSÃO	22
Seção II - Do SERVIÇO ADEQUADO	22
Seção III - Das Declarações.....	23
CLÁUSULA 6 - DO PRAZO.....	23
Seção IV - Da ETAPA PRELIMINAR	24
Seção V - Da prorrogação deste CONTRATO.....	26
CLÁUSULA 7 - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	27
CLÁUSULA 8 - DO PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL	27
CAPÍTULO III - DA CONCESSIONÁRIA.....	28
CLÁUSULA 9 - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE	28
CLÁUSULA 10 - DO CAPITAL SOCIAL	30
CLÁUSULA 11 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	30
CLÁUSULA 12 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	31
CLÁUSULA 13 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA AOS FINANCIADORES	33
CLÁUSULA 14 - DOS FINANCIAMENTOS	34
CLÁUSULA 15 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	36
CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	38
CLÁUSULA 16 - DA COBRANÇA DE TARIFAS E DA RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO	38
CLÁUSULA 17 - DO REAJUSTE DAS TARIFAS E DA RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO	41
CLÁUSULA 18 - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	42
CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO	44
CLÁUSULA 19 - DOS BENS DA CONCESSÃO.....	44
CLÁUSULA 20 DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO.....	45
CLÁUSULA 21 - DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.....	46
CLÁUSULA 22 - DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS FIXOS E DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO	47
CLÁUSULA 23 - DO INÍCIO DE OPERAÇÃO DOS PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS	51
CLÁUSULA 24 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS	53

CLÁUSULA 25 - DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ...	54
CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS	55
CLÁUSULA 26 - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	55
CLÁUSULA 27 DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS	56
CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES	57
CLÁUSULA 28 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	57
CLÁUSULA 29 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	57
CLÁUSULA 30 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	60
CLÁUSULA 31 - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES	67
CLÁUSULA 32 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	68
CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	69
CLÁUSULA 33 - DA FISCALIZAÇÃO	69
CLÁUSULA 34 - DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	70
CLÁUSULA 35 - DO ACRÉSCIMO DECORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO	72
CAPÍTULO IX - DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	73
CLÁUSULA 36 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR	73
CLÁUSULA 37 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS	74
Seção I - Dos riscos da CONCESSIONÁRIA	74
Seção II - Dos riscos do PODER CONCEDENTE	78
Seção III - Dos Riscos Compartilhados	81
CLÁUSULA 38 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DESTE CONTRATO	81
Seção IV - Dos Pleitos de Iniciativa da CONCESSIONÁRIA	82
Seção V - Dos Pleitos de Iniciativa do PODER CONCEDENTE.....	83
Seção VI - Dos eventos ou motivos que eventualmente ensejam a revisão do EQUILÍBRIO ECONÔMICO deste CONTRATO	83
Seção VII - Dos eventos ou motivos que não ensejam desequilíbrio deste CONTRATO	85
CLÁUSULA 39 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	86
CLÁUSULA 40 - DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	88
Seção VIII - Do FLUXO DE CAIXA MARGINAL	88
CAPÍTULO X - DAS REVISÕES DESTE CONTRATO	90
CLÁUSULA 41 - DA REVISÃO ORDINÁRIA	90
CLÁUSULA 42 - DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	90
CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS	91
CLÁUSULA 43 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	91
CLÁUSULA 44 - DOS SEGUROS	94
CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	97
CLÁUSULA 45 - DAS NOTIFICAÇÕES	97
CLÁUSULA 46 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS	97
CLÁUSULA 47 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	101

CAPÍTULO XIII - DA INTERVENÇÃO	104
CLÁUSULA 48 - DA INTERVENÇÃO	104
CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	107
CLÁUSULA 49 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO.....	107
CLÁUSULA 50 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	109
CLÁUSULA 51 - DA ENCAMPAÇÃO	109
CLÁUSULA 52 - DA CADUCIDADE	111
CLÁUSULA 53 - DA RESCISÃO.....	114
CLÁUSULA 54 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	115
CLÁUSULA 55 - DA NULIDADE.....	115
CLÁUSULA 56 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	116
CLÁUSULA 57 - DA DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO	116
CAPÍTULO XV - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	117
CLÁUSULA 58 - DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS.....	117
CLÁUSULA 59 - DA MEDIAÇÃO.....	118
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	119
CLÁUSULA 60 - DO ACORDO COMPLETO	119
CLÁUSULA 61 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	119
CLÁUSULA 62 - DA CONTAGEM DE PRAZOS.....	120
CLÁUSULA 63 - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS	120
CLÁUSULA 64 - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	121
CLÁUSULA 65 - DO FORO.....	121
ANEXO I - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA.....	122
ANEXO II - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/2021-DETRAN/PR.....	123
ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.....	124
ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS.....	125
ANEXO V - COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL .	126
ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	127
ANEXO VII - TERMO DE COMPLIANCE	128
(A ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA)	128

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

1.1. Integram o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes **ANEXOS**:

1.1.1. ANEXO I - **ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA**

1.1.2. ANEXO II - **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/2021-DETRAN/PR**

1.1.3. ANEXO III - **CADERNO DE ENCARGOS**

1.1.4. ANEXO IV - **PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIO**

1.1.5. ANEXO V - **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

1.1.6. ANEXO VI - **DOCUMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1.1.7. ANEXO VII - **TERMO DE COMPLIANCE**

CLÁUSULA 2 - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, as expressões grafadas em letra maiúscula e negritadas terão o seu significado explicitado a seguir, sem prejuízo de outros inseridos na legislação em vigor.

2.1.1. **ADJUDICATÁRIA**: a empresa ou o **CONSÓRCIO** de empresas declarada vencedora da **LICITAÇÃO**, pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, em razão de ter apresentado o **MENOR VALOR DA TARIFA** e atendido às demais exigências do **EDITAL**, a quem for adjudicado o objeto do certame;

2.1.2. **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ** ou **AGEPAR**: é o agente do Estado que tem a atribuição de fiscalizar a qualidade dos serviços e aplicar sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou por descumprimento dos contratos, nos termos da Lei Complementar nº 222/2020;

2.1.3. **ANEXOS**: cada um dos documentos anexos a este **CONTRATO**;

2.1.4. AUTORIDADE DE TRÂNSITO: é o agente público com atribuições para realizar a apreensão e/ou remoção do veículo, nos termos da legislação pertinente;

2.1.5. CADERNO DE ENCARGOS: caderno que abrange todas as diretrizes, condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

2.1.6. CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO: valor mínimo do **CAPITAL SUBSCRITO** da **CONCESSIONÁRIA** a ser integralizado por seus acionistas, nas condições previstas neste **CONTRATO** e no **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** da **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.7. CAPITAL SUBSCRITO: capital social subscrito da **CONCESSIONÁRIA**, na data de assinatura do **CONTRATO**, equivalente a R\$ [●] ([●] Reais), [*sendo de (i) R\$ 4.640.700,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil e setecentos reais) para o LOTE 1; e, (ii) de R\$ 8.437.500,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) para o LOTE 2*];

2.1.8. CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO: unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, suportada por **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, observado o disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.9. COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

2.1.10. COMISSÃO DE RECEBIMENTO: comissão instituída pelo **PODER CONCEDENTE** com a finalidade de acompanhar a adoção, pela **CONCESSIONÁRIA**, das medidas prévias à transferência dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** ao **PODER CONCEDENTE**, quando do término da **CONCESSÃO**, conforme estabelecido neste **CONTRATO**;

2.1.11. COMPLIANCE: conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o

negócio e para as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer;

2.1.12. COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: compromisso assumido pela **CONCESSIONÁRIA** de que integralizará o seu capital social, nos termos deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

2.1.13. CONCESSÃO: contrato administrativo por força do qual serão delegados, à **CONCESSIONÁRIA**, os serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, nos termos deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como da legislação pertinente;

2.1.14. CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela **ADJUDICATÁRIA** da **LICITAÇÃO**, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade específica de prestar dos serviços públicos objeto deste **CONTRATO**;

2.1.15. CONCORRÊNCIA Nº [•]/2021-DETRAN/PR: procedimento licitatório realizado previamente a celebração deste **CONTRATO**;

2.1.16. CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ - CPAR: conselho instituído pela Lei nº 19.811, de 05 de fevereiro de 2019, com as atribuições de aprovar, acompanhar e executar o Programa de Parcerias do Paraná – PAR.

2.1.17. CONTRATO Nº [•]/2021-DETRAN/PR: este Instrumento, a ser celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, estabelecendo as Cláusulas e os termos que regerão a **CONCESSÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

2.1.18. CONTROLADA: qualquer pessoa ou Fundo de Investimento cujo **CONTROLE** é exercido por outra pessoa ou Fundo de Investimento;

2.1.19. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça **CONTROLE** sobre outra pessoa ou Fundo de Investimento;

2.1.20. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente **(i)** exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso;

e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, Fundo de Investimento ou Entidade de Previdência Complementar;

2.1.21. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ ou DETRAN/PR: autarquia estadual, criada pela Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, vinculada à Casa Civil, que celebrará o **CONTRATO** com a **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.22. D.I.O.E.: órgão da Imprensa Oficial do Estado do Paraná;

2.1.23. EDITAL: é o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [●]/2021-DETRAN/PR** e todos os seus **ANEXOS**;

2.1.24. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: situação em que se verifica o cumprimento das condições deste **CONTRATO** e a manutenção da Alocação de Riscos nele estabelecida;

2.1.25. ETAPA PRELIMINAR: período estabelecido neste **CONTRATO** para o cumprimento de condicionantes pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.26. FASE 1: responde, aproximadamente, por 70% (setenta por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada, devendo ser implantada nos Municípios localizados no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**, no prazo de até 06 (seis) meses, contado do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

2.1.27. FASE 2: responde, aproximadamente, por 21% (vinte e um por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada, devendo ser implantada nos Municípios localizados no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**, no prazo de até 10 (dez) meses contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

2.1.28. FASE 3: responde, aproximadamente, por 9% (nove por cento) das apreensões e/ou remoções da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, conforme percentual calculado a partir da demanda estimada, devendo ser implantada nos Municípios localizados no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**, no prazo de até 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil imediatamente posterior a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”;

2.1.29. FATOR DE DESEMPENHO: nota final consolidada, a ser atribuída à **CONCESSIONÁRIA**, em relação aos serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO**, de acordo com o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.30. FINANCIADORES: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exploração, agentes fiduciários, administradores de Fundos ou outras entidades que concedam financiamento à **CONCESSIONÁRIA** ou representem as partes credoras nesse financiamento;

2.1.31. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: forma utilizada para calcular o impacto no **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**;

2.1.32. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: garantia a ser prestada e mantida pela **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, em favor do **PODER CONCEDENTE**, nos termos da Cláusula **43** deste **CONTRATO**;

2.1.33. IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

2.1.34. IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado;

2.1.35. INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO: indicadores e subindicadores que têm como objetivo medir o desempenho e performance da **CONCESSIONÁRIA**, com pesos distintos, e que compõem o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.36. INPC: Índice Nacional de Preços do Consumidor;

2.1.37. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo **IBGE**;

2.1.38. LOCAL DE REMOÇÃO: local onde a **AUTORIDADE DE TRÂNSITO** determinará a retirada e o deslocamento do veículo apreendido e/ou removido e onde a **CONCESSIONÁRIA** prestará os Serviços de Remoção, bem como as demais providências preliminares, nos termos do **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.39. LOTE 1: Cobertura dos Municípios localizados nas Mesorregiões Metropolitana e Centro Oriental, e em parte das Mesorregiões Sudeste e

Norte Pioneiro, conforme especificado no item **22** do **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.40. LOTE 2 - Cobertura dos Municípios localizados nas Mesorregiões Centro-Sul, Centro-Occidental, Noroeste, Norte Central, Oeste, Sudoeste e em parte das Mesorregiões Sudeste e Norte Pioneiro, conforme especificado no item **22** do **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.41. OUTORGA VARIÁVEL: valor percentual de 5% (cinco por cento) sobre a **RECEITA BRUTA ANUAL** da **CONCESSIONÁRIA**, a ser pago, anualmente, ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a apuração, nos termos deste **CONTRATO**;

2.1.42. PARTES: significam as partes signatárias deste **CONTRATO**;

2.1.43. PÁTIO: uma unidade dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

2.1.44. PÁTIOS FIXOS: pátios veiculares que deverão ser implantados pela **CONCESSIONÁRIA**, nos Municípios previamente identificados pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme estabelecido no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**, para atender a demanda de serviços objeto da **CONCESSÃO**;

2.1.45. PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS: pátios que poderão ser utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** nos Municípios onde não exista **PÁTIO FIXO** implantado, conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.46. PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS: compreende todos os **PÁTIOS FIXOS** e **PÁTIOS INTERMEDIÁRIOS**, para a prestação dos serviços, pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito da **CONCESSÃO**;

2.1.47. PLANO DE IMPLANTAÇÃO: documento a ser elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, na **ETAPA PRELIMINAR**, contendo as informações mínimas do **CADERNO DE ENCARGOS**, descrevendo, detalhadamente, como a **CONCESSIONÁRIA** prestará os serviços objeto da **CONCESSÃO** no tempo;

2.1.48. PLANO DE NEGÓCIO: plano elaborado pela **CONCESSIONÁRIA**, com o intuito de demonstrar a viabilidade de sua **PROPOSTA ECONÔMICA**, segundo as premissas do **EDITAL**, devidamente analisado por Instituição Financeira e que integrará este **CONTRATO**, como anexo;

2.1.49. PLATAFORMA TECNOLÓGICA: é o *software* de gestão e transparência de toda a operação, a ser fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, e integrado aos sistemas do **DETRAN/PR**, conforme requisitos estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**;

2.1.50. PODER CONCEDENTE: é o **DETRAN/PR**;

2.1.51. PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de vigência da **CONCESSÃO**, correspondente a 20 (vinte) anos, contado a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**;

2.1.52. PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: programa a ser elaborado pelas **PARTES**, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses da data do término de vigência contratual, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro autorizado;

2.1.53. PROGRAMA DE INTEGRIDADE: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.;

2.1.54. PROPOSTA ECONÔMICA: oferta elaborada pela **ADJUDICATÁRIA**, consubstanciada nos menores valores das **TARIFAS DE REMOÇÃO** e de **GUARDA**, bem como da **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**;

2.1.55. RECEITA BRUTA ANUAL: somatória de toda a receita bruta efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA** nos 12 (doze) meses do ano civil, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos com as **TARIFAS DE REMOÇÃO, TARIFAS DE GUARDA, RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** e **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos pagos pela **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.56. RECEITA OPERACIONAL BRUTA: somatória de toda a receita bruta efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA**, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos com as **TARIFAS DE REMOÇÃO, TARIFAS DE GUARDA, RENDA DO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** e **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos pagos pela **CONCESSIONÁRIA**;

2.1.57. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas obtidas pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO** dos **PÁTIOS**

VEICULARES INTEGRADOS, bem como projetos associados, nos termos deste **CONTRATO**;

2.1.58. RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO: valor incidente por veículo efetivamente alienado, para produção de todos os atos necessários à realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, a elaboração de editais e regularização de documentos, o registro fotográfico, as vistorias, a organização de visitas aos interessados e o apoio ao **DETRAN/PR** para classificação de veículos;

2.1.59. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão deste **CONTRATO**, a pedido da **CONCESSIONÁRIA** ou por ato de ofício do **PODER CONCEDENTE**, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e recompor o seu **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, em que não seja possível tratar a questão em sede de **REVISÃO ORDINÁRIA**;

2.1.60. REVISÃO ORDINÁRIA: revisão deste **CONTRATO**, realizada a cada 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento, com a finalidade de adaptar o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, demanda, investimentos e quaisquer condições da **CONCESSÃO** às modificações que tenham sido percebidas neste período, a fim de recompor o seu **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**;

2.1.61. SERVIÇO ADEQUADO: é o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para sua execução, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste **CONTRATO**, àqueles determinados pelo **PODER CONCEDENTE** e nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, especialmente, as disposições contidas no artigo 7º da Lei Complementar nº 76/1995 c/c o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995;

2.1.62. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: conjunto de **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** que traduzam a adequada prestação dos serviços ao **USUÁRIO** e ao **PODER CONCEDENTE**, satisfazendo as condições de **SERVIÇO ADEQUADO**;

2.1.63. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou **SPE:** sociedade anônima constituída pela **CONCESSIONÁRIA**, com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da **CONCESSÃO**;

2.1.64. TARIFA DE GUARDA: valor a ser cobrada, do **USUÁRIO**, pelo valor da diária multiplicada pelo número de dias que o veículo permanecer no **PÁTIO**;

2.1.65. TARIFA DE REMOÇÃO: valor a ser cobrado, uma única vez, do **USUÁRIO**, compreendendo os Serviços de Remoção e Vistoria do veículo removido e/ou apreendido aos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

2.1.66. TARIFAS: é a **TARIFA DE REMOÇÃO** e a **TARIFA DE GUARDA**, conjuntamente;

2.1.67. TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS ou TR/AGEPAR: valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre a **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** obtida pela **CONCESSIONÁRIA**, no âmbito da **CONCESSÃO**, a ser pago à **AGEPAR**, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 222/2020;

2.1.68. TERMO DE RECOLHIMENTO DO VEÍCULO ou TRV: termo a ser preenchido, pela **CONCESSIONÁRIA**, no momento da Remoção do veículo, contendo, no mínimo, as informações descritas no item **25** do **CADERNO TÉCNICO**, e que deverá ser assinado: **(i)** pela **AUTORIDADE DE TRÁNSITO** responsável pela remoção ou apreensão; **(ii)** pela **CONCESSIONÁRIA**; e, **(iii)** pelo proprietário ou condutor do veículo, quando possível;

2.1.69. USUÁRIO: odo proprietário e/ou condutor que tiver o seu veículo removido aos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

2.1.70. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor de R\$ [●] ([●] Reais), correspondentes à somatória da estimativa das **RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS** percebidas durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, trazidas a valor presente pela Taxa Mínima de Atratividade medida pelo WACC de 8,42% ao ano;

2.1.71. VEÍCULO LEVE TIPO A: ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos;

2.1.72. VEÍCULO LEVE TIPO B: automóveis, utilitários, caminhonetes e caminhonetas; e

2.1.73. VEÍCULO PESADO: ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões-tratores, tratores de rodas, tratores mistos, chassis-plataformas, motores-casas, reboques ou semirreboques e suas combinações.

2.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

CLÁUSULA 3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** estará sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A **CONCESSÃO** reger-se-á pelos termos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, pelos dispositivos do **EDITAL** de **CONCORRÊNCIA Nº [●]/2021-DETRAN/PR** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e, ainda, as seguintes normas:

3.2.1. Constituição Federal, em especial, os artigos 37, inciso XXI, e 175;

3.2.2. Constituição do Estado do Paraná, em especial, os artigos 27, incisos XX e XXI e 146;

3.2.3. Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.4. Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

3.2.5. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

3.2.6. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

3.2.7. Lei Complementar nº 76, de 21 de dezembro de 1995;

3.2.8. Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020;

3.2.9. Lei nº 20.209, de 30 de abril de 2020;

3.2.10. Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

3.2.11. Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983;

3.2.12. Lei nº 17.433, de 20 de dezembro de 2012; e

3.2.13. Lei nº 18.666, de 22 de dezembro de 2015.

3.2. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas e instruções normativas dos seguintes órgãos:

3.2.1. Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

3.2.2. Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em especial a Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016; a Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013; e, a Resolução nº 737, de 06 de setembro de 2018.

3.2.3. Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

3.2.4. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em especial, a Resolução nº 420, de 28 de dezembro de 2009.

3.3. As referências às normas aplicáveis à **CONCESSÃO** deverão, também, ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

3.4. O rol de normas a que se refere a subcláusula **3.2** acima é meramente indicativo, sem prejuízo de outras normas que venham a regulamentar o presente **CONTRATO**.

3.5. Este **CONTRATO** regular-se-á pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicável, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.6. O regime jurídico deste **CONTRATO** confere ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de:

3.6.1. Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da **CONCESSIONÁRIA**;

3.6.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação, observando-se o procedimento previsto neste **CONTRATO**;

3.6.3. Fiscalizar-lhe a execução; e

3.6.4. Aplicar sanções em razão da inexecução, parcial ou total, das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** constantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 4 - DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Para os fins deste **CONTRATO**, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

4.1.1. Todas as referências ao presente **CONTRATO** ou a qualquer outro documento relacionado a **CONCESSÃO** deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as **PARTES**;

4.1.2. O uso dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”; e

4.1.3. As referências a este **CONTRATO** remetem tanto ao presente documento, quanto aos demais documentos que figuram como **ANEXOS**, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta Cláusula.

4.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas, em primeiro lugar, as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que nele se consideram integrados e que tenham maior relevância na matéria em causa.

4.2.1. No caso de divergências entre as disposições deste **CONTRATO** e as disposições dos **ANEXOS** que o integram, prevalecerão as disposições deste **CONTRATO**.

4.2.2. Na hipótese de divergências entre premissas econômicas, prevalecerão àquelas constantes da **PROPOSTA ECONÔMICA**, anexa a este **CONTRATO**.

4.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis à **CONCESSÃO** e entre estes e aqueles por quais se rege a **CONCESSIONÁRIA**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá o disposto na subcláusula **4.2** acima, o qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

4.4. Quaisquer custos relativos à interpretação deste **CONTRATO** e de orientações e determinações oriundas do **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, correrão às expensas desta última.

CAPÍTULO II - DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR

CLÁUSULA 5 - DO OBJETO

5.1. Este **CONTRATO** tem por objeto a implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** para o **LOTE [.]** no âmbito do **ESTADO DO PARANÁ**;

5.2. A prestação dos serviços, pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos

padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial, mas não se limitando, as diretrizes e especificações estabelecidas no **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.3. Caberá, obrigatoriamente, à **CONCESSIONÁRIA**, no mínimo, a prestação dos seguintes serviços da **CONCESSÃO**, conforme critérios e condições mínimas previstas neste **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**:

5.3.1. Implantação e operacionalização da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, unidade administrativa de gestão onde deverão ser alocados os principais serviços administrativos relativos a operacionalização, logística, controle e gerência dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, suportada por **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, na forma do **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.3.2. Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos nas operações da Polícia Militar e do **DETRAN/PR**;

5.3.3. Serviços de Remoção dos veículos apreendidos e/ou removidos em razão de ocorrência de trânsito;

5.3.4. Serviços de Guarda, abrangendo a identificação do veículo, guarda, monitoramento e segurança dos veículos nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** e/ou credenciado com terceiros;

5.3.5. Serviços de Notificação dos proprietários de veículos, agentes financeiros e/ou dos entes que tenham emitido ordens judiciais sobre o bem, ao longo da estada do mesmo no **PÁTIO**;

5.3.6. Serviços de Liberação dos Veículos para os proprietários que quitarem seus débitos junto ao **DETRAN/PR**;

5.3.7. Serviços de Liberação de Veículos Leiloados, incluindo o monitoramento da prensagem dos veículos destinados à reciclagem;

5.3.8. Serviços de preparação para Leilão dos veículos, incluindo a identificação, separação e avaliação do bem;

5.3.9. Serviços de Desembaraço, incluindo os atos necessários, perante as devidas autoridades, para que os veículos com restrições judiciais ou administrativas possam ser leiloados;

5.3.10. Serviços de Seleção de Leiloeiro, que consiste na escolha de Leiloeiro Oficial para a alienação de veículos, de acordo com os critérios legais e orientações do **DETRAN/PR**;

5.3.11. Serviços de preparação para Baixa, que consiste na realização dos atos necessários, perante as devidas autoridades, para que os veículos classificados como sucata e reciclagem possam ser leiloados;

5.3.12. Serviços de apoio na gestão dos veículos depositados nos pátios atuais do **PODER CONCEDENTE**, que consiste em serviços adicionais de apoio à desmobilização dos referidos pátios.

5.4. Caberá, ainda, à **CONCESSIONÁRIA**:

5.4.1. A elaboração dos projetos necessários à implantação de todos os **PÁTIOS FIXOS** elencados no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**, observado o disposto na Cláusula 22 deste **CONTRATO**;

5.4.2. A obtenção das licenças ambientais e demais autorizações e permissões para a implantação e operação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

5.4.3. A obtenção, aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à exploração dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

5.4.4. A realização dos projetos e as obras para a implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, nos Municípios estabelecidos no item 21 do **CADERNO DE ENCARGOS**;

5.4.5. O fornecimento dos bens necessários à prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

5.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à adequada prestação dos serviços, bem como executar os investimentos obrigatórios e encargos de sua responsabilidade, nos termos estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela renovação, manutenção e melhoria de Infraestrutura, e dos equipamentos necessários ao objeto da **CONCESSÃO**, primando pela eficiência no atendimento **USUÁRIO** e pela qualidade dos serviços prestados são **PODER CONCEDENTE**.

5.5.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e operar a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**,

mantendo-a constantemente atualizada, com o intuito de permitir a ampla automatização das operações em todos os **PÁTIOS** de sua responsabilidade, tanto no sentido de elevar a qualidade dos serviços prestados ao **USUÁRIO**, como em relação à interface com o **PODER CONCEDENTE**.

5.6. O objeto deste **CONTRATO** poderá, ainda, abranger a prestação dos Serviços de Remoção, Guarda, Vistoria, Liberação e preparação de Leilão em relação a veículos apreendidos e/ou removidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito em virtude de convênio ou instrumento congênere celebrado entre estes órgãos e entidades e o **PODER CONCEDENTE** durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

5.6.1. Existindo convênio ou instrumento congênere a que se refere esta subcláusula, deverão ser respeitadas as **TARIFAS**, bem como todos os termos e condições estabelecidos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

5.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá proporcionar o pleno atendimento da demanda pelos serviços, garantindo, por todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, disponibilidade de vagas conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar os prazos máximos estabelecidos para a implantação das **FASES 1, 2 e 3**, conforme estabelecido no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

5.9. Não será objeto de delegação, por meio da presente **CONCESSÃO**, a edição de ato jurídico com fundamento em poder de autoridade de natureza pública, nem a delegação de atribuição exclusiva do Poder Público, nos termos da lei.

5.10. A Remoção e Guarda de veículos aos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, no âmbito de todo o **ESTADO DO PARANÁ**, depende de ato da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, responsável por atestar o estado de ilicitude destes veículos, uma vez que decorre do poder de polícia estatal.

5.10.1. Caberá à **AUTORIDADE DE TRÂNSITO** acionar a **CONCESSIONÁRIA** para a remoção do veículo apreendido e/ou removido aos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

5.10.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar diferentes meios tecnológicos e alternativos para facilitar e viabilizar a comunicação rápida e eficiente da **AUTORIDADE DE TRÂNSITO**, no momento da apreensão e/ou remoção do veículo, para acionar os Serviços de Remoção.

5.11. Eventuais alterações ou inclusão de novas obras ou serviços, solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que impliquem em alteração dos custos ou

das receitas da **CONCESSIONÁRIA**, serão consideradas para os efeitos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**.

5.11.1. As alterações que potencialmente representem novos investimentos em valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do CAPEX originalmente previsto serão submetidas à consulta em audiência pública, conforme procedimento a ser estabelecido pelo **PODER CONCEDENTE**.

Seção I - Da área de abrangência da CONCESSÃO

5.12. A área de abrangência dos Municípios que envolvem o **LOTE [.]** e onde serão prestados os serviços objeto da **CONCESSÃO** sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, encontram-se descritos no item **22** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

Seção II - Do SERVIÇO ADEQUADO

5.13. Constitui pressuposto da **CONCESSÃO**, a adequada qualidade dos serviços prestados, assim considerando-se como tal o que satisfaça às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das **TARIFAS**, nos termos deste **CONTRATO**, bem como na legislação pertinente.

5.13.1. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada dos serviços, com estrita observância das normas legais e regulamentares pertinentes;

5.13.2. A eficiência e a segurança serão caracterizadas pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste **CONTRATO** e pela prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** ao seu tempo e modo;

5.13.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do **PRAZO DA CONCESSÃO**, nos termos do presente **CONTRATO**;

5.13.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos serviços, nos termos da legislação;

5.13.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso a todos os **USUÁRIOS**.

5.13.6. A continuidade caracteriza-se pela não interrupção das obras, atividades e serviços, observadas as hipóteses de suspensão da execução pela **CONCESSIONÁRIA**, previstas na legislação aplicável.

5.13.6.1. Não será considerada violação da continuidade a interrupção circunstancial do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança, sendo necessária a comunicação formal imediata ao **PODER CONCEDENTE**.

5.13.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá interromper a execução das obras de implantação, bem como a prestação das atividades e serviços objeto deste **CONTRATO** sob a alegação de inadimplemento por parte do **PODER CONCEDENTE**, não sendo permitido invocar a exceção por inadimplemento contratual.

5.14. A qualidade dos serviços da **CONCESSIONÁRIA** será medida por meio do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, conforme **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**.

Seção III - Das Declarações

5.15. A **CONCESSIONÁRIA** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como que tem conhecimento da natureza e das condições dos serviços que lhe serão transferidos, pelo **PODER CONCEDENTE**, no âmbito da **CONCESSÃO**.

5.16 A **CONCESSIONÁRIA** não será, de qualquer maneira, liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **PODER CONCEDENTE**, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio do **PODER CONCEDENTE**, ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida

CLÁUSULA 6 - DO PRAZO

6.1. O **PRAZO DA CONCESSÃO** é de 20 (vinte) anos, contado a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

6.3. Para todos os efeitos deste **CONTRATO**, o início de sua eficácia se dará a partir da publicação, pelo **PODER CONCEDENTE**, do seu extrato no **D.I.O.E.**, respeitado o disposto na subcláusula **6.1** acima.

6.2. O **PRAZO DA CONCESSÃO** poderá ser prorrogado, a critério das **PARTES**, tão somente pelo lapso temporal que decorrer entre a assinatura do **CONTRATO** e o início da operação da **FASE 1**, nos termos do **CADERNO DE ENCARGOS**, de forma a assegurar a efetiva e adequada gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, observado o disposto na subcláusula **6.13** abaixo.

Seção IV - Da ETAPA PRELIMINAR

6.4. A implantação das **FASES 1, 2 e 3**, conforme previsto no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**, terá início após cumpridas as condicionantes da **ETAPA PRELIMINAR**, a qual terá duração de até 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do **CONTRATO**.

6.4.1. As **PARTES** poderão acordar a prorrogação dos prazos estabelecidos nesta subcláusula.

6.5. A conclusão da **ETAPA PRELIMINAR** estará condicionada à apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**, do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, bem como a aceitação do referido **PLANO**, pelo **PODER CONCEDENTE**.

6.6. Além dos requisitos e diretrizes estabelecidas no item **20** do **CADERNO DE ENCARGOS**, o **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** deverá conter, no mínimo:

6.6.1. Plano de Financiamento detalhado da **CONCESSÃO**, indicando as fontes de recursos (próprios e/ou de terceiros) que suportarão os investimentos necessários à execução do **CONTRATO**, devendo incluir:

6.6.2. Carta de intenção/compromisso de Instituições Financeiras envolvidas com a viabilização do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** apresentado;

6.6.3. Documentos que demonstrem claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou **FINANCIADORES**, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**;

6.6.4. Plano de Seguros, identificando as modalidades e riscos a serem cobertos, incluindo o cronograma de sua contratação, compatível com o **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**; e

6.6.5. Logomarca da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**.

6.7. O **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** deverá ser apresentado, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura de **CONTRATO**.

6.8. O **PODER CONCEDENTE** terá o prazo de até 10 dias úteis para analisar o **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, emitindo a sua anuência, por meio de “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”.

6.8.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** verifique alguma incoerência ou inconsistência no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** com as disposições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, em especial o **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como na legislação pertinente, deverá apontá-las, justificadamente, assinalando prazo para as devidas correções e/ou ajustes por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

6.9. O prazo para o início da implantação das **FASES 1, 2 e 3** iniciar-se-á no dia útil imediatamente posterior à emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”

6.10. No caso de não apresentação do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, ou na recusa em realizar as correções justificadamente apontadas pelo **PODER CONCEDENTE**, este **CONTRATO** poderá ser rescindido, pelo **PODER CONCEDENTE**, sem que a **CONCESSIONÁRIA** tenha direito a qualquer indenização por eventuais perdas e danos, custos e prejuízos incorridos.

6.10.1. Ocorrendo a hipótese estabelecida nesta subcláusula, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a multa correspondente ao valor de 1% (um por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**.

6.10.2. A multa estipulada nesta subcláusula será cobrada por meio da execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

6.11. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, pela **CONCESSIONÁRIA**, caso o **PODER CONCEDENTE** não emita, injustificadamente, o “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”.

6.11.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** não emita o “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**” devido a inconsistências ou inconformidades com o disposto neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial o **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como na legislação vigente, incidirá o disposto na subcláusula **6.10** acima.

6.12. Ocorrendo o disposto na subcláusula **6.11** acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá indenizar a **CONCESSIONÁRIA** por eventuais perdas e danos, custos e prejuízos incorridos, fazendo jus a **CONCESSIONÁRIA**:

6.12.1. À indenização correspondente às despesas decorrentes do oferecimento da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**;

6.12.2. Ao ressarcimento de qualquer outro valor despendido neste período, desde que devidamente comprovado e necessário ao cumprimento das condicionantes da assinatura deste **CONTRATO** e da **ETAPA PRELIMINAR**.

Seção V - Da prorrogação deste CONTRATO

6.13. A eventual prorrogação do **PRAZO DO CONTRATO**, observado o lapso temporal previsto na subcláusula **6.2.** acima, estará condicionada a:

6.13.1. Razões de interesse público devidamente fundamentadas;

6.13.2. Revisão das cláusulas e condições estipuladas neste **CONTRATO**;

6.13.3. Em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, desde que devidamente comprovado;

6.13.4. Recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**; e/ou

6.13.5. Na hipótese de atraso na execução do objeto da **CONCESSÃO** decorrente de sua paralisação, impedimento, sustação ou qualquer outro evento de responsabilidade comprovada do Poder Público.

6.14. A **CONCESSIONÁRIA** poderá solicitar, ao **PODER CONCEDENTE**, a prorrogação, com antecedência mínima de 10 (dez) meses do termo final deste **CONTRATO**, observando-se o seguinte.

6.14.1. O requerimento de prorrogação deverá estar acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos e entidades da Administração Pública, referentes à prestação dos serviços objeto desta **CONCESSÃO**, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

6.15. O **PODER CONCEDENTE** manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do prazo deste **CONTRATO**.

6.15.1. Na análise do pedido de prorrogação, o **PODER CONCEDENTE** levará em consideração todas as informações sobre a implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, em especial o cumprimento dos requisitos de prestação de **SERVIÇO ADEQUADO** por parte da **CONCESSIONÁRIA**, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.

CLÁUSULA 7 - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. O **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** é de R\$ [•] ([•]), correspondente à somatória do montante dos investimentos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, conforme constante da **PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIO**.

7.2. O **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** é meramente indicativo, não vinculando, em nenhuma hipótese, o **PODER CONCEDENTE** para fins de recomposição do seu **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

CLÁUSULA 8 - DO PAGAMENTO DA OUTORGA VARIÁVEL

8.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar, ao **PODER CONCEDENTE**, **OUTORGA VARIÁVEL** correspondente ao montante anual em R\$ (reais), resultante da aplicação de alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a totalidade da **RECEITA BRUTA ANUAL** da **CONCESSIONÁRIA**.

8.2. O cálculo da **OUTORGA VARIÁVEL** será feito pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo o valor apurado ser depositado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apuração, em Conta-Corrente previamente informada para este fim, pelo **PODER CONCEDENTE**.

8.3. As parcelas da **OUTORGA VARIÁVEL** serão pagas anualmente, com base nos **“Relatórios Semestrais de Verificação e Conformidade”**, conforme estabelecido no item **19** do **CADERNO DE ENCARGOS** e entregues nos 12 (doze) meses antecedentes.

8.4. A base de cobrança será o resultado auferido nos 12 (doze) meses anteriores, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, ou o valor de referência proporcional aos meses transcorridos, nos primeiros 12 (doze) meses do início da operação da **FASE 1**.

8.5. São diretrizes relativas ao pagamento da **OUTORGA VARIÁVEL**:

8.5.1. Considera-se como **RECEITA BRUTA ANUAL** a somatória de toda a receita bruta efetivamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA** nos 12 (doze) meses do ano civil, incluído, mas não se limitando, os valores recebidos com **TARIFAS, RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO e RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos pagos pela **CONCESSIONÁRIA**;

8.5.2. O cálculo da **OUTORGA VARIÁVEL** será feito pela **CONCESSIONÁRIA**, com base nos levantamentos da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**;

8.5.3. A memória de cálculo deverá ser entregue ao **PODER CONCEDENTE**, quando solicitada;

8.5.4. O **PODER CONCEDENTE** poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela **CONCESSIONÁRIA** e solicitar sua correção e complementação, garantido à **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.5.5. Para a auditoria dos valores, o **PODER CONCEDENTE** poderá contar com empresa especializada de auditoria independente com reputação ilibada a ser indicada, contratada e remunerada pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo, ao **PODER CONCEDENTE**, o direito de veto na indicação realizada pela **CONCESSIONÁRIA**;

8.5.6. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento das contribuições decorrentes de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o **PODER CONCEDENTE** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5.7. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não pague a **OUTORGA VARIÁVEL** na data de vencimento, incorrerá em multa moratória de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, podendo, o **PODER CONCEDENTE**, executar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, nas condições previstas no **CONTRATO**.

CAPÍTULO III - DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 9 - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** será uma **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE**, constituída sob a forma de sociedade anônima, e terá como estatuto e composição acionária aqueles apresentados na **LICITAÇÃO** e constantes no **ANEXO I - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA**, devendo indicar, como finalidade exclusiva, a prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**, sendo permitido o exercício de outras atividades empresariais ligadas à prestação dos serviços dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, tais como projetos associados ou serviços acessórios e complementares, conforme previsto na Cláusula **18** deste **CONTRATO**.

9.1.1. É expressamente proibida a prática, pela **CONCESSIONÁRIA**, de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

9.1.2. É vedada qualquer alteração contratual que ameace a consecução do objeto da **CONCESSÃO**.

9.3. A denominação da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa **CONCESSIONÁRIA** de **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** do **ESTADO DO PARANÁ**.

9.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar, para toda e qualquer identificação visual relacionada à operação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, a logomarca oficial do **ESTADO DO PARANÁ**, juntamente com a logomarca da **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**, que deverá ser desenvolvida pela **CONCESSIONÁRIA** e submetida à apreciação prévia do **PODER CONCEDENTE**, no prazo previsto para a **ETAPA PRELIMINAR**, nos termos da Cláusula **6** deste **CONTRATO**.

9.4. A **CONCESSIONÁRIA** terá sede no Município de Curitiba, no **ESTADO DO PARANÁ**.

9.5. O prazo de duração da **CONCESSIONÁRIA** deverá corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações previstas neste **CONTRATO**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da **CONCESSÃO**, observado o disposto na Cláusula **6** deste instrumento.

9.6. Durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter as condições originárias exigidas no **ANEXO II - EDITAL**, especialmente no que tange à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal.

9.7. A **CONCESSIONÁRIA** estará sempre vinculada ao disposto neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como à legislação e regulamentação pertinente.

9.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer aos padrões e boas práticas de governança corporativa, submeter seus balanços a auditorias independentes e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação vigente.

9.9. A **CONCESSIONÁRIA** poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas neste **CONTRATO**.

9.10. Os recursos à disposição da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à **CONCESSÃO**, ressalvadas as aplicações financeiras, nos termos da Cláusula **18** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 - DO CAPITAL SOCIAL

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá comprovar, perante o **PODER CONCEDENTE**, a integralização de capital social, no valor de R\$ [...] em moeda corrente nacional, nas condições previstas no **ANEXO VI - COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**, a qual deverá ser mantida por todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, incluída eventual prorrogação.

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter o **PODER CONCEDENTE** informado sobre o cumprimento do **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**, sendo facultado ao **PODER CONCEDENTE** realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

10.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 11 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá instituir, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente **CONTRATO**, **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** em conformidade com o disposto na legislação, em especial, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015; o Decreto nº 10.271, de 21 de fevereiro de 2014; a Portaria CGU nº 909, de 07 de abril de 2015; e, as Diretrizes para Empresas Privadas - Programa de Integridade emitido pela Controladoria Geral da União em 10 de setembro de 2015.

11.2. O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, a quem competirá a avaliação quanto a sua efetividade, levando-se em conta os parâmetros estabelecidos nos diplomas legais elencados na Subcláusula **11.1** acima.

11.3. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar se comprometer a aceitar de quem quer que sejam tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, devendo, garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 12 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

12.1. Durante todo o **PRAZO DS CONCESSÃO**, o **CONTROLE** acionário da **CONCESSIONÁRIA** somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade deste **CONTRATO**.

12.1.1. Para fins desta Cláusula, entende-se por **CONTROLE** acionário o quanto disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

12.2. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o **CONTROLE** acionário.

12.3. A autorização para a transferência, total ou parcial, do **CONTROLE** acionário da **CONCESSIONÁRIA**, somente será autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** quando:

12.3.1. Não prejudicar e nem colocar em risco a boa execução do **CONTRATO**; e

12.3.2. Mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

12.4. A prévia autorização do **PODER CONCEDENTE** é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do **CONTROLE** por meio de empresas **CONTROLADORAS**, ou mesmo na hipótese de acordo de votos.

12.4.1. Para fins desta Cláusula, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, de forma cumulativa.

12.5. Para a obtenção da anuência para transferência do **CONTROLE** societário, o interessado deverá:

12.5.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da **CONCESSÃO**;

12.5.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

12.5.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste **CONTRATO**.

12.6. A transferência total ou parcial do **CONTROLE** societário, mesmo se feita de forma indireta, pelos **CONTROLADORES**, sem prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, implicará a imediata caducidade deste **CONTRATO**, eximindo-se, o **PODER CONCEDENTE**, de qualquer responsabilidade advinda deste ato.

12.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter, à prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, qualquer modificação no respectivo Estatuto Social, durante todo o período de vigência da **CONCESSÃO**, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

12.8. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser encaminhados ao **PODER CONCEDENTE** para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

12.9. A **CONCESSIONÁRIA** tem o dever de informar ao **PODER CONCEDENTE** sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a **CONCESSIONÁRIA**, como no caso da existência de capital a integralizar.

12.10. Quer na hipótese de transferência do **CONTROLE** acionário da **CONCESSIONÁRIA**, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração deste **CONTRATO**.

12.11. Independe de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, mas requer posterior notificação, a alteração da composição acionária da **CONCESSIONÁRIA** que não implique em alteração do **CONTROLE** acionário.

12.12. O cumprimento dos requisitos autorizadores da transferência não garante à **CONCESSIONÁRIA** a concordância do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 13 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA AOS FINANCIADORES

13.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula **12** acima, a transferência temporária do **CONTROLE** ou da administração da **CONCESSIONÁRIA** para os seus **FINANCIADORES** (*Step-in Rights*), com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, ocorrerá nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** e no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, sob pena de nulidade da referida transferência.

13.2. Para efeitos desta Cláusula configura-se:

13.2.1. CONTROLE da **CONCESSIONÁRIA** a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus **FINANCIADORES** que atendam aos requisitos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976; e

13.2.2. Administração temporária da **CONCESSIONÁRIA** por seus **FINANCIADORES** quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

13.2.2.1. Indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nos moldes da Lei Federal nº 6.404/1976;

13.2.2.2. Indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

13.2.2.3. Exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da **CONCESSIONÁRIA**, que representem ou possam representar prejuízos aos fins previstos na subcláusula 0 acima;

13.2.2.4. Outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos na subcláusula **13.1** acima.

13.3. Para fins de obtenção da autorização para transferência do **CONTROLE** ou da administração temporária para os **FINANCIADORES**, estes deverão apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da **CONCESSIONÁRIA** e da continuidade da **CONCESSÃO**.

13.3.1. A assunção do **CONTROLE** ou da administração referida nesta Cláusula não alterará as obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e de suas **CONTROLADORAS** perante o **PODER CONCEDENTE**, bem como para com os **USUÁRIOS** dos serviços públicos ou para com terceiros.

13.3.2. Os **FINANCIADORES** deverão atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal, devendo estar devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil, ficando dispensados de demonstrar idoneidade financeira e capacidade técnica estabelecidas no **ANEXO II - EDITAL**.

13.4. O pedido para a autorização da transferência temporária do **CONTROLE** ou da administração deverá ser apresentado ao **PODER CONCEDENTE**, por escrito, pela **CONCESSIONÁRIA** e/ou pelos **FINANCIADORES**, conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como os elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como:

13.4.1. Cópias de atas de reuniões de sócios ou acionistas da **CONCESSIONÁRIA**;

13.4.2. Correspondências;

13.4.3. Relatórios de auditoria; e

13.4.4. Outros documentos pertinentes.

13.5. O **PODER CONCEDENTE** examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à **CONCESSIONÁRIA** ou aos **FINANCIADORES**, convocar os sócios ou acionistas controladores da **CONCESSIONÁRIA** e promover outras providências que considerar adequadas.

13.6. A autorização para a transferência do controle da **CONCESSIONÁRIA**, caso seja concedida pelo **PODER CONCEDENTE**, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua realização, bem como o prazo da administração temporária.

CLÁUSULA 14 - DOS FINANCIAMENTOS

14.1. A **CONCESSIONÁRIA**, caso necessite, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários à execução do objeto da **CONCESSÃO**, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

14.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, ao **PODER CONCEDENTE**, cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

14.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos respectivos **FINANCIADORES**.

14.4. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade dos serviços e observada à legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, mediante prévia e específica autorização do **PODER CONCEDENTE**, oferecer em garantia, nos contratos de financiamento contratados para a implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, as receitas emergentes da **CONCESSÃO**, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade dos serviços e não prejudique o pagamento dos valores devidos em razão do presente **CONTRATO**.

14.5. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições:

14.5.1. Para efeitos desta subcláusula, consideram-se contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 05 (cinco) anos.

14.6. O contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros.

14.6.1. Sem prejuízo no disposto nesta subcláusula, a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao **PODER CONCEDENTE**, salvo quando for este formalmente notificado.

14.7. Os créditos futuros cedidos nos termos desta Cláusula serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional.

14.8. O mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a **CONCESSIONÁRIA** o faça, na qualidade de representante e depositária.

14.8.1. Na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, nos termos desta subcláusula, fica a **CONCESSIONÁRIA** obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança.

14.9. Os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela **CONCESSIONÁRIA**, ou pela instituição encarregada da cobrança, em Conta-Corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo.

14.10. A Instituição Financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo se tornarem exigíveis.

14.11. O contrato de cessão disporá sobre a devolução, à **CONCESSIONÁRIA**, dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato.

14.12. As ações de emissão da **CONCESSIONÁRIA** poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, inclusive na modalidade de penhor, desde que previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**.

14.13. As indenizações devidas à **CONCESSIONÁRIA** no caso de término antecipado deste **CONTRATO** e os pagamentos a serem efetuados pelo **PODER CONCEDENTE**, poderão ser pagos ou efetivados diretamente aos **FINANCIADORES**, desde que previsto nos correspondentes contratos de financiamentos.

14.14. É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

14.14.1. Contrair empréstimos, financiamentos e/ou outras dívidas cujos recursos não sejam aplicados à **CONCESSÃO**.

14.14.2. Conceder, sem prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e

14.14.3. Prestar, sem prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia, real ou fidejussória, em favor de

qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum e/ou terceiros.

CLÁUSULA 15 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO** e, sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

15.1.1. Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, bem como que possa constituir causa de intervenção ou de caducidade da **CONCESSÃO** ou, ainda, rescisão deste **CONTRATO**;

15.1.2. Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação dos serviços, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à **CONCESSIONÁRIA**, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar eventuais ocorrências;

15.1.3. Dar conhecimento acerca dos contratos de financiamento celebrados, bem como de seus respectivos termos aditivos;

15.1.4. Dar conhecimento acerca de todos os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, nos termos da Cláusula **26** deste **CONTRATO**;

15.1.4.1. Todos os contratos celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser disponibilizados ao **PODER CONCEDENTE**, ou suas cópias, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos mesmos.

15.1.5. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, “**Relatórios Gerenciais**” com informações detalhadas, conforme item **17** do **CADERNO DE ENCARGOS**;

15.1.6. Apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano;

15.1.7. Apresentar, até 31 de maio de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício que será encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, preparados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal nº 6.404/76, em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, devidamente auditadas, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos e as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenha atuado; e

15.1.8. Apresentar, no prazo estabelecido pelo **PODER CONCEDENTE**, outras informações adicionais, complementares e pertinentes que este, razoavelmente, venha a formalmente solicitar.

15.2. Os relatórios e informações previstos nesta Cláusula deverão integrar bancos de dados da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** a que se refere o **CADERNO DE ENCARGOS**, à qual será assegurado acesso irrestrito pelo **PODER CONCEDENTE**, ou a quem este indicar, bem como aos órgãos de controle internos e externos da Administração Pública.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 16 - DA COBRANÇA DE TARIFAS E DA RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO

16.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela cobrança de **TARIFAS**, a serem pagas pelos **USUÁRIOS**, nos termos e condições a seguir estabelecidas, sem prejuízo no disposto na legislação vigente, bem como o disposto no **Título III** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

16.1.1. Não haverá nenhum tipo de remuneração à **CONCESSIONÁRIA**, por parte do **PODER CONCEDENTE**, a qualquer título.

16.2. Não deverá ser cobrado, em hipótese alguma, pela **CONCESSIONÁRIA**, qualquer valor além das **TARIFAS** previstas nesta subcláusula, sem prejuízo dos valores legalmente estabelecidos para a retirada dos veículos dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

16.3. A cobrança indevida de qualquer valor, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **USUÁRIO**, configurará infração, conforme estabelecido na Cláusula **43** deste **CONTRATO**.

16.4. A **TARIFA DE REMOÇÃO** será cobrada, uma única vez, do **USUÁRIO** e compreende os Serviços de Remoção e Vistoria do veículo removido ou apreendido aos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

16.4.1. Os custos de Remoção de veículos, em casos excepcionais, tais como acidentes em barrancos, fora da estrada, dentro de rios e que, conseqüentemente, tenham um custo de mão de obra maior do que o previsto para a **TARIFA DE REMOÇÃO**, deverão ser suportados pela **CONCESSIONÁRIA**, podendo estar cobertos por seguro.

16.5. A **TARIFA DE GUARDA** será cobrada pelo valor da diária multiplicada pelo número de dias que o veículo permanecer nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

16.5.1. Somente será permitida a cobrança de, no máximo, 06 (meses) de guarda dos veículos recolhidos aos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, nos termos do artigo 271, § 10 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

16.5.2. O proprietário que tiver seu veículo recolhido ou apreendido pela fiscalização na véspera do final de semana ou do feriado deverá ser cobrado pela **TARIFA DE GUARDA** a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente, nos termos da Lei nº 17.433, de 20 de dezembro de 2012.

16.5.3. Nos casos em que o veículo for resultante de furto ou roubo, é vedada, pela **CONCESSIONÁRIA**, a cobrança das **TARIFAS DE REMOÇÃO** e **GUARDA**, desde que o veículo esteja com a situação regular e seja retirado pelo proprietário, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação pela **CONCESSIONÁRIA**.

16.5.3.1. Mesmo no caso de furto ou roubo, se ficar constatado que o veículo recolhido ao **PÁTIO** está em débitos relativos ao mesmo ou em situação irregular no que tange à documentação ou faltando algum componente ou equipamento considerado obrigatório, o proprietário terá 10 (dez) dias, a contar da comprovação de notificação, para quitar os débitos e regularizar o veículo, caso contrário será permitido a cobrança das **TARIFAS**.

16.6. Além das **TARIFAS**, a **CONCESSIONÁRIA** receberá a **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, correspondente ao valor incidente por veículo efetivamente alienado, para produção de todos os atos necessários à

realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, a elaboração de editais e regularização de documentos, o registro fotográfico, as vistorias, a organização de visitas aos interessados e o apoio ao **PODER CONCEDENTE** para classificação de veículos.

16.6.1. A RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO, as despesas de publicação e a comissão de leiloeiro representarão a totalidade do custeio para a realização do Leilão, o qual será ressarcido nos termos do § 6º do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

16.7. Os valores das **TARIFAS** e da **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** a serem consideradas, na data de assinatura deste **CONTRATO**, conforme indicado na **PROPOSTA ECONÔMICA**, são de:

Tipo de Veículo (vide glossário)	Tarifa de Remoção (R\$)	Tarifa de Guarda (R\$/dia)	Renda de Serviço de preparação do leilão (R\$/veículo)
Veículos Leves Tipo A			
Veículos Leves Tipo B			
Veículos Pesados			

16.8. As alterações nas **TARIFAS DE GUARDA** e **TARIFAS DE REMOÇÃO**, incluindo os reajustes, após autorizados pelo **PODER CONCEDENTE**, deverão ser informadas aos **USUÁRIOS** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.9. Os veículos serão enquadrados nas Categorias, conforme o disposto a seguir:

16.9.1. VEÍCULO LEVE TIPO A: ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos;

16.9.2. VEÍCULO LEVE TIPO B: automóveis, utilitários, caminhonetes e caminhonetas; e

16.9.3. VEÍCULO PESADO: ônibus, micro-ônibus, caminhões, caminhões-tratores, tratores de rodas, tratores mistos, chassis-plataformas, motores-casas, reboques ou semirreboques e suas combinações.

16.10. Os Serviços de apoio na Gestão dos veículos atualmente depositados nos pátios do **PODER CONCEDENTE**, conforme estabelecido no item **12** do **CADERNO DE ENCARGOS**, dependerão de manifestação expressa do **PODER CONCEDENTE**, sendo remunerados conforme as disposições do **CADERNO DE ENCARGOS**.

CLÁUSULA 17 - DO REAJUSTE DAS TARIFAS E DA RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO

17.1. As **TARIFAS DE REMOÇÃO, TARIFAS DE GUARDA** e a **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** poderão ser reajustadas na periodicidade anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, pela variação acumulada em 12 (doze) meses do **IPCA**.

17.1.1. O termo inicial para cômputo da periodicidade anual é o dia de assinatura do presente **CONTRATO**.

17.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste

17.2. O reajuste deverá ser solicitado, pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o reajustamento, contendo as seguintes informações:

17.2.1. Indicação das novas **TARIFAS** e da **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** que pretende aplicar no período seguinte;

17.2.2. Apresentação dos cálculos dos valores atualizados de acordo com os critérios de arredondamento contidos na subcláusula **17.11** abaixo.

17.3. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não apresente, no prazo assinalado, os cálculos referidos na subcláusula **17.2** acima, o **PODER CONCEDENTE** informará à **CONCESSIONÁRIA**, com base nos critérios de reajuste previstos neste **CONTRATO**, quais valores poderão ser praticados no período seguinte.

17.4. Os valores reajustados entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a comunicação realizada, pelo **PODER CONCEDENTE**, à **CONCESSIONÁRIA**.

17.5. Caberá, ao **PODER CONCEDENTE** homologar, ou não, motivadamente, o reajuste solicitado pela **CONCESSIONÁRIA**.

17.6. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o artigo 108, § 3º, inciso II da Lei nº 15.608/2007.

17.6.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

17.8. O reajuste não será homologado se a **CONCESSIONÁRIA** não estiver em dia com as suas obrigações contratuais.

17.9. Em caso de variação negativa do **IPCA**, os valores vigentes permanecerão inalterados para o período seguinte.

17.10. As **TARIFAS** e a **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** que resultarem da aplicação do reajustamento serão aplicadas com 2 (duas) casas decimais.

17.11. As **TARIFAS** serão arredondadas para múltiplos de 5 (cinco) centavos de Real, mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

17.11.1. Quando a 2ª casa decimal for 1 (um) ou 2 (dois), arredonda-se essa casa para zero; e

17.11.2. Quando a 2ª casa decimal for 3 (três), 4 (quatro), 6 (seis) ou 7 (sete), arredonda-se essa casa para cinco.

17.11.3. Quando a 2ª casa decimal for 8 (oito) ou 9 (nove), adiciona-se 1 (um) na primeira casa decimal, ficando a segunda casa decimal igual a 0 (zero).

17.12. Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação pelo **IPCA**.

CLÁUSULA 18 - DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

18.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá explorar fontes de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, desde que a exploração não acarrete prejuízos à prestação adequada dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

18.2. São consideradas **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** as receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes à implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** ou de projetos associados, sem prejuízo de outras atividades que venham a ser previamente autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos deste **CONTRATO**, incluindo, mas não se limitando:

18.2.1. Receitas decorrentes da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, nas instalações sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

18.2.2. Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, *modems*, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;

18.2.3. Receitas decorrentes do depósito e guarda de veículos encaminhados aos **PÁTIOS** por terceiros, desde que não prejudique a execução dos serviços de forma adequada, nos termos estabelecidos neste **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**;

18.2.4. Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo, desde que compatíveis com o objeto da **CONCESSÃO** e que não causem qualquer prejuízo a esta;

18.2.5. Serviços de reboque para Seguradoras que detêm frota própria;

18.2.6. Aluguel de espaço para oficinas e /ou mecânicos, para pequenos reparos e/ou funilaria;

18.2.7. Aluguel de espaço para lanchonetes e restaurantes;

18.2.8. Aluguel de espaço para locadora de veículos.

18.3. As **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** serão exploradas em regime de direito privado e mediante autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, que somente poderá indeferir-las caso sua exploração comprometa a prestação adequada dos serviços objeto deste **CONTRATO**, em seus padrões de segurança e qualidade esperados, além do pleno atendimento da demanda dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

18.4. A proposta de exploração de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** deverá ser apresentada, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**,

acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis a este **CONTRATO**.

18.5. As **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** deverão ser contabilizadas em separado pela **CONCESSIONÁRIA**, que deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

18.6. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político-partidário, ou que possa prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

18.7. O prazo de todos os contratos de exploração comercial, a serem celebrados pela **CONCESSIONÁRIA**, não poderá ultrapassar o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

18.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar, ao **PODER CONCEDENTE**, acerca dos contratos firmados que gerem **RECEITAS ACESSÓRIAS** quando de sua celebração.

18.9. Poderão ser utilizados para fins de publicidade institucional, relacionada a ações e programas públicos, até 20% (vinte por cento) dos espaços, engenhos e mídias destinados a veicular publicidade, sem quaisquer custos ao **PODER CONCEDENTE**.

18.10. É vedada a comercialização do banco de dados, dos dados, da informação e do conhecimento, oriundos dos serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA**, os quais são de propriedade do **PODER CONCEDENTE**, exceto quando expressamente disposto em contrário neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS**.

18.11. As receitas financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, assim entendidos os juros, descontos recebidos, receitas ou títulos vinculados ao mercado aberto, receitas sobre outros investimentos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, bem como as atualizações monetárias pré-fixadas, as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, não serão consideradas **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** para os fins do disposto nesta Cláusula.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 19 - DOS BENS DA CONCESSÃO

19.1. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, adquirir ou alugar os bens necessários à operacionalização e funcionamento dos serviços, contemplando todos os espaços relativos à **CONCESSÃO** como **PÁTIOS FIXOS**, sede central, áreas administrativas, áreas de atendimento ao público, áreas de vistorias e outras destinadas aos funcionários, fundamentais à prestação dos serviços adequados nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

19.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá prever, nos contratos celebrados com terceiros, cláusula de sub-rogação ao **PODER CONCEDENTE**, a ser exercida a critério do sub-rogatário, nos casos de extinção antecipada deste **CONTRATO**;

19.2. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens referidos na subcláusula **19.1** acima, durante a vigência deste **CONTRATO**, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

19.3. Ao final da vida útil dos bens, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as disposições de continuidade da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** e, especialmente, a obrigatoria atualização

19.4. Todos os investimentos previstos originalmente neste **CONTRATO**, inclusive a manutenção e substituição dos bens inerentes à **CONCESSÃO**, deverão ser amortizados pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo de vigência deste **CONTRATO**, nos termos da legislação vigente, não cabendo nenhum pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do **PRAZO DA CONCESSÃO**, quanto a esses bens.

CLÁUSULA 20 DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

20.1. Durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, a transferência da **CONCESSÃO** só poderá ocorrer mediante prévia anuência do **PODER CONCEDENTE**, e desde que não coloque em risco a execução deste **CONTRATO**.

20.2. A transferência, total ou parcial da **CONCESSÃO**, mesmo indiretamente por meio de **CONTROLADORAS**, sem prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**, implicará a imediata caducidade deste **CONTRATO**.

20.3. Para fins de obtenção da anuência para transferência da **CONCESSÃO**, o interessado deverá:

20.3.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da **CONCESSÃO**;

20.3.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

20.3.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 21 - DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

21.1. É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** requerer e custear as licenças ambientais e demais autorizações necessárias à execução das obras, à instalação dos equipamentos e à prestação dos serviços inerentes a **CONCESSÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, nos termos deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

21.2. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a realização das providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão e manutenção das licenças ambientais e demais autorizações de sua responsabilidade, necessárias ao pleno exercício de suas atividades, incorrendo a **CONCESSIONÁRIA** nas despesas correspondentes.

21.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar o **PODER CONCEDENTE**, caso quaisquer das licenças e/ou autorizações sob sua responsabilidade não sejam obtidas nos prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, ou não sejam renovadas, sejam revogadas ou, ainda, por qualquer motivo deixem de produzir efeitos, indicando, desde logo, as medidas por ela adotadas para remediar tal situação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ciência.

21.4. Não serão imputáveis à **CONCESSIONÁRIA** os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que o atraso não tenha sido causado pela **CONCESSIONÁRIA**.

21.4.1. Na hipótese de não existir prazo máximo legal específico para a expedição de licenças ou autorizações referidas nesta Cláusula, adotar-se-ão os prazos estabelecidos na Lei nº 9.784/1999.

21.5. Caberá, ao **PODER CONCEDENTE**, prestar o auxílio à **CONCESSIONÁRIA** na obtenção das licenças e demais autorizações exigíveis para a realização das obras e prestação dos serviços junto aos órgãos públicos competentes.

21.5.1. O auxílio do **PODER CONCEDENTE** não exime a **CONCESSIONÁRIA** de sua responsabilidade na obtenção das licenças e demais autorizações e será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

21.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar cumprimento a toda e qualquer exigência feita pelas autoridades ambientais competentes para a execução dos serviços, bem como a prevenção e mitigação de eventuais impactos ambientais desta decorrente.

21.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar, imediatamente, ao **PODER CONCEDENTE** e às autoridades competentes, qualquer ocorrência decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano ao meio ambiente ou à saúde humana, prejuízos materiais ao patrimônio próprio ou de terceiros, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas dos trabalhos, conforme a legislação aplicável.

21.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, na execução deste **CONTRATO**, zelar pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, minimizando a ocorrência de impactos e/ou danos ao meio ambiente.

21.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE**, anualmente, "**Relatório sobre os Impactos Ambientais nos PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**", bem como das ações tomadas para que sejam evitados ou mitigados, do cumprimento de condicionantes ou de qualquer outro instrumento de mitigação de riscos determinados pelas autoridades competentes.

21.10. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá paralisar a realização de qualquer obrigação contratual em virtude de dano e/ou passivo ambiental, salvo na hipótese de sua execução ou quando houver determinação dos órgãos competentes.

21.11. Caso a **CONCESSIONÁRIA** esteja impossibilitada de cumprir as obrigações a ela atribuída neste **CONTRATO**, em virtude de não dispor das licenças ambientais ou demais autorizações exigíveis por razões exclusivamente e comprovadamente a ela imputáveis, aplicar-se-á a multa de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos ou o limite de 0,6% (seis décimos por cento) do referido valor.

21.12. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá isenta de quaisquer sanções e/ou penalidades, caso não tenha dado causa ao atraso da concessão das licenças e/ou autorizações aqui tratadas.

21.13. Não serão imputáveis a **CONCESSIONÁRIA** os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público, desde que o atraso não tenha sido causado pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 22 - DA IMPLANTAÇÃO DOS PÁTIOS FIXOS E DA CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO

22.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar a implantação dos **PÁTIOS FIXOS** e da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** de acordo com os requisitos, diretrizes e prazos estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como no disposto no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**.

22.2. Para disponibilização das áreas em que serão implantados os **PÁTIOS FIXOS**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá celebrar contratos com terceiros, tendo por objeto a transferência do direito de uso, a locação ou compra dos terrenos para implantação do mesmo.

22.2.1. Todos os contratos celebrados nos termos desta subcláusula deverão estipular cláusula de sub-rogação, ao **PODER CONCEDENTE**, no caso do advento de quaisquer das hipóteses de extinção deste **CONTRATO**, com a manutenção das mesmas condições originalmente pactuadas até o termo dos respectivos contratos.

22.3. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, realizar, por sua conta e risco, os estudos e Projetos Executivos relativos às obras necessárias para a implantação dos **PÁTIOS FIXOS** e da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO**.

22.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter os Projetos Executivos de cada um dos **PÁTIOS FIXOS** e da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** à análise de compatibilidade, pelo **PODER CONCEDENTE**, em relação às diretrizes estabelecidas no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como as demais disposições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres técnicos e das aprovações das autoridades competentes envolvidas.

22.4.1. A relação dos Municípios, para cada **FASE** de implantação, encontra-se estabelecida no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**;

22.4.2. Para a localização dos **PÁTIOS FIXOS**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o disposto no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**;

22.4.3. A área de cobertura dos **PÁTIOS FIXOS** encontra-se estabelecida no item **24** do **CADERNO DE ENCARGOS**;

22.4.4. Os requisitos mínimos para a implantação da **CENTRAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO** encontram-se estabelecidos no item **5** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

22.5. O **PODER CONCEDENTE** pronunciar-se-á sobre os Projetos Executivos apresentados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sobre suas considerações.

22.6. Caso o **PODER CONCEDENTE** entenda que os Projetos Executivos atendem ao disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**, deverá emitir o “**Termo de Início de Implantação do PÁTIO FIXO**” dentro do prazo previsto na subcláusula **0** acima.

22.6.1. Na emissão do “**Termo de Início da Implantação do PÁTIO FIXO**”, o **PODER CONCEDENTE** poderá apontar eventuais defeitos e insuficiências existentes no respectivo Projeto Executivo, mas que não comprometam sua operação, estabelecendo prazo factível para as necessárias correções.

22.7. Caso o **PODER CONCEDENTE** verifique que os Projetos Executivos não atendem ao disposto no **CADERNO DE ENCARGOS** deverá formalizar, por escrito, sua objeção, acompanhada de “**Relatório de Pendência**” notificando a **CONCESSIONÁRIA** no prazo previsto na subcláusula **22.5** acima.

22.8. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, efetuar as correções necessárias e reapresentar os estudos e Projetos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

22.9. Após a reapresentação dos Projetos Executivos, na hipótese da subcláusula **21.7** acima, com as adequações e/ou esclarecimentos, efetuados pela **CONCESSIONÁRIA**, iniciar-se-á, novamente a contagem do prazo previsto na subcláusula **22.5** acima para a análise do **PODER CONCEDENTE**.

22.10. Os custos derivados das alterações dos estudos e projetos, impostos em razão de vícios na sua elaboração, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

22.11. O **PODER CONCEDENTE** poderá realizar, sempre que oportuno, diligências e auditorias sobre os Projetos Executivos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como sobre a sua execução, devendo sempre comunicar a **CONCESSIONÁRIA** com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

22.12. A não emissão do “**Termo de Início da Implantação do PÁTIO FIXO**”, pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como o não recebimento da notificação de que trata a subcláusula **22.7** acima, autorizará a **CONCESSIONÁRIA**: **(i)** a presumir a

sua emissão para todos os fins deste **CONTRATO**; e, (ii) iniciar as obras de implantação do respectivo **PÁTIO FIXO**.

22.12.1. Na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** exercer o direito previsto nesta subcláusula, deverá notificar, formalmente, o **PODER CONCEDENTE**, informando-o acerca do início das obras.

22.13. Com o intuito de otimizar a execução das obras ou, ainda, melhorar a prestação dos serviços poderá, a **CONCESSIONÁRIA**, alterar o conteúdo dos estudos e projetos, desde que haja prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**.

22.14. Eventuais alterações ou inclusão de novas obras ou serviços, solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que impliquem em alteração dos custos ou das receitas da **CONCESSIONÁRIA**, serão consideradas para os efeitos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**.

22.15. Todos os projetos e documentos, relacionados com as especificações técnicas previstas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, deverão ser entregues ao **PODER CONCEDENTE**.

22.16. Será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção de licenças ambientais relativas às áreas de implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, bem como as permissões e autorizações necessárias às atividades inerentes ao objeto da **CONCESSÃO**.

22.17. É facultado, à **CONCESSIONÁRIA**, executar concomitantemente as **FASES 1, 2 e 3** ou até adiantar as implantações dos **PÁTIOS** nas Regiões Administrativas, devendo ser observado o prazo máximo estabelecido para cada **FASE**.

22.17.1. O descumprimento injustificado, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos prazos de implantação estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**, sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos ou o limite de 0,6% (seis décimos por cento) do referido valor.

22.18. O atraso no início da execução das obras ou a sua suspensão ensejarão a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, sempre que derivarem de ações ou omissões do **PODER CONCEDENTE**.

22.19. A fiscalização das obras sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** deverá ser realizada por profissional de reconhecida competência e idoneidade

moral, garantindo a solidez e durabilidade necessárias para o melhor resultado final.

22.20. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, ao **PODER CONCEDENTE**, as Anotações de Responsabilidades Técnicas - ARTS referentes a cada um dos **PÁTIOS FIXOS** implantados.

22.21. Qualquer documentação técnica fornecida pelo **PODER CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** é de propriedade do **PODER CONCEDENTE**, sendo vedada sua utilização, pela **CONCESSIONÁRIA**, para outros fins que não os previstos neste **CONTRATO**.

22.22. Uma vez concluída a implantação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** de uma Região Administrativa, a **CONCESSIONÁRIA** notificará o **PODER CONCEDENTE** para realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoria com o intuito de verificar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial o **CADERNO DE ENCARGOS**.

22.23. Não constatados erros, defeitos e insuficiências que possam impedir a operação dos **PÁTIOS** vistoriados na respectiva Região Administrativa, o **PODER CONCEDENTE** emitirá o “**Termo de Início de Operação**” para cada **PÁTIO** vistoriado na respectiva Região Administrativa, conforme estabelecido na Cláusula **23** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 23 - DO INÍCIO DE OPERAÇÃO DOS PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS

23.1. O início da operação de cada um dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** deverá ser precedida de emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do “**Termo de Início de Operação**”.

23.2. Na emissão do “**Termo de Início de Operação**”, o **PODER CONCEDENTE** poderá apontar eventuais defeitos e insuficiências existentes em determinado **PÁTIO**, mas que não comprometam sua operação, estabelecendo prazo factível para as necessárias correções.

23.3. Para a emissão do “**Termo de Início de Operação**” de cada **PÁTIO FIXO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar a implantação do respectivo **PÁTIO**, conforme disposto na subcláusula **21.23** deste **CONTRATO**, bem como as disposições do **CADERNO DE ENCARGOS**.

23.3.1 Caso seja constatado que a execução das obras não observou os parâmetros estabelecidos neste **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**, o **PODER CONCEDENTE** não emitirá o “**Termo de Início de**

Operação”, sendo a **CONCESSIONÁRIA** notificada para que efetue as correções ou complementações que se fizerem necessárias.

23.3.2. A notificação a que se refere a subcláusula **23.3.1** acima será, necessariamente, acompanhada de “**Relatório de Pendência**” a ser formalizado pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como deverá constar prazo necessário para que a **CONCESSIONÁRIA** efetue as correções ou complementações apontadas.

23.3.4. Transcorrido o prazo mencionado na subcláusula **23.3.2** acima, o **PODER CONCEDENTE** realizará nova vistoria em campo, em até 15 (quinze) dias, devendo emitir o “**Termo de Início de Operação**”, se constatado que todas as pendências e inconsistências foram sanadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

23.3.5. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não tenha sanado as pendências no prazo estabelecido, o **PODER CONCEDENTE** poderá aplicar a multa de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dos prazos estabelecidos ou o limite de 0,6% (seis décimos por cento) do referido valor.

23.3.4. Caso as pendências constatadas pelo **PODER CONCEDENTE** sejam consideradas não impeditivas, o **PODER CONCEDENTE** emitirá o “**Termo Provisório de Início de Operação**”, o qual autorizará o início da prestação dos serviços, assinalando-se prazo para que a **CONCESSIONÁRIA** sane eventuais pendências.

23.3.4.1. Serão consideradas não impeditivas as pendências que não coloquem em risco a saúde e a segurança dos **USUÁRIOS**, funcionários ou de quaisquer terceiros, bem como não comprometam a operação e prestação dos serviços inerentes ao **PÁTIO**, especialmente com relação a remoção e a guarda dos veículos.

23.3.5. Após a verificação, pelo **PODER CONCEDENTE**, de que as pendências a que se refere esta subcláusula foram sanadas, será emitido o “**Termo de Início de Operação**” do respectivo **PÁTIO**.

23.3.6. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não sane as pendências no prazo, estará sujeita a aplicação de penalidades a que se refere a Cláusula 0 deste **CONTRATO**.

23.3.7. As dúvidas instauradas em relação ao cumprimento das obrigações autorizadoras do recebimento das obras ou da existência de pendências não impeditivas previstas nesta Cláusula serão solucionadas pela **COMISSÃO TÉCNICA**, a que se refere a Cláusula **58** deste **CONTRATO**.

23.3.8. A emissão do “**Termo de Início de Operação**” não implica em qualquer responsabilidade do **PODER CONCEDENTE** relativamente às condições de segurança ou de qualidade das obras realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, nem a exime ou diminui das responsabilidades pelo cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**.

23.4. Para a emissão do “**Termo de Início de Operação**” de cada **PÁTIO INTERMEDIÁRIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar o disposto no item **25** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

23.4.1. Caso o **PODER CONCEDENTE** verifique que o respectivo **PÁTIO INTERMEDIÁRIO** não atende o disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**, deverá, notificar a **CONCESSIONÁRIA** para sanar eventuais pendências, caso possível, por meio de “Relatório de Pendência”, com prazo para as devidas correções.

CLÁUSULA 24 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS

24.1. Constitui obrigação da **CONCESSIONÁRIA** a prestação dos serviços inerentes aos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, conforme disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como na **PROPOSTA** e demais documentos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** na **LICITAÇÃO**.

24.2. Os serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** encontram-se especificados no **CADERNO DE ENCARGOS**, observando-se as demais disposições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, bem como o disposto na legislação vigente.

24.3. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, manter, em funcionamento permanente, os serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, a partir do recebimento do “**Termo de Início de Operação**” de cada **PÁTIO FIXO** e **INTERMEDIÁRIO**.

24.4. No âmbito da execução dos serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, a **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observado o disposto nas normas, padrões e demais procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, nas instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**, bem como nas demais prescrições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

24.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá submeter à prévia apreciação do **PODER CONCEDENTE** eventuais alterações das especificações técnicas e operacionais dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** que pretende efetuar, devendo, na solicitação de autorização, especificar as razões para o pleito e as melhorias e vantagens advindas da alteração sugerida.

24.5.1. Caberá, ao **PODER CONCEDENTE**, avaliar a proposta da **CONCESSIONÁRIA** e aprovar as medidas sugeridas, alterá-las ou complementá-las quando julgar necessário e oportuno.

24.6. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, operar a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, conforme disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**, mantendo-a constantemente atualizada, com o intuito de permitir a ampla automatização das operações, tanto no sentido de elevar o nível dos serviços oferecidos aos **USUÁRIO**, como em relação à interface com o **PODER CONCEDENTE**.

24.6.1. A constante atualização da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** não enseja a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**, tendo em vista da obrigação da **CONCESSIONÁRIA** de prestar serviço atualizado.

24.7. Durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO** a demanda real de veículos removidos aos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** deverá ser registrada, automaticamente, na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** e avaliada permanentemente.

24.7.1. Para fins de atendimento ao disposto nesta subcláusula, a **CONCESSIONÁRIA** realizará o controle da evolução da demanda real para proporcionar a projeção de seus comportamentos futuros, de forma a permitir sugestões de adequação da estrutura operacional e logística dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

24.7.2. Os dados registrados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** deverão ser compartilhados em tempo real com o **PODER CONCEDENTE**.

24.8. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** disponibilizar “**Sistema de Comunicação com o USUÁRIO**”, que será estabelecido por meio da implantação de sistema de telefonia com discagem direta gratuita (DDG-0800), telefonia móvel e na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, com acesso por meio da rede mundial de computadores, contendo informações atualizadas sobre a prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, nos termos do **CADERNO DE ENCARGOS**.

CLÁUSULA 25 - DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

25.1. A execução dos serviços e das atividades pertinentes à **CONCESSÃO** são atribuições da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da permanente orientação do **PODER CONCEDENTE**, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços, devendo obedecer fielmente o disposto neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial o disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**.

25.2. Além das melhorias pontuais na execução das atividades, a **CONCESSIONÁRIA** poderá apresentar, ao **PODER CONCEDENTE**, quando da **REVISÃO ORDINÁRIA** deste **CONTRATO**, proposta de aprimoramento do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** e de supervisão do objeto da **CONCESSÃO**.

CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 26 -DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

26.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à **CONCESSÃO**, independentemente de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**.

26.2. As **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** de que trata a Cláusula **18** deste **CONTRATO** dependem de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**.

26.3. Nas contratações com terceiros, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

26.4. A execução das atividades contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais relativas à **CONCESSÃO**.

26.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

26.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar publicidade a todos os contratos assinados com terceiros, para que o **PODER CONCEDENTE** e outros interessados possam fiscalizar a sua execução.

26.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar cópias dos contratos celebrados com terceiros ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua celebração, sob pena de ser o mesmo desconsiderado.

26.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, a relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, da qual deverão constar seus objetos, valores, condições e prazos, bem como a minuta digitalizada do contrato celebrado.

26.9. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do **PODER CONCEDENTE** não poderá ser alegado pela **CONCESSIONÁRIA** para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.

26.10. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o **PODER CONCEDENTE**.

26.11. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**.

26.12. A **CONCESSIONÁRIA** responde, também, nos termos da relação comitente/comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades subcontratadas para a execução de atividades vinculadas à **CONCESSÃO**.

26.13. A **CONCESSIONÁRIA** responde, ainda, pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas na **CONCESSÃO**.

26.14. Constitui especial dever da **CONCESSIONÁRIA** de prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos **USUÁRIOS** e dos cidadãos afetos à **CONCESSÃO**, devendo, ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

26.15. A fim de assegurar a continuidade dos serviços em quaisquer das hipóteses de extinção da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar, em todas as subcontratações que realizar no âmbito da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** como parte legítima para se sub-rogar em todos os direitos e deveres por ela contraídos por ocasião da subcontratação, em especial os relativos ao fornecimento de serviços da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

CLÁUSULA 27 DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

27.1. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na execução das obras e prestação das atividades e serviços abrangidos pela **CONCESSÃO**, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

27.2. A **CONCESSIONÁRIA** responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras e da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade, nos termos deste **CONTRATO**, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA 28 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

28.1. As **PARTES** comprometem-se, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento da **CONCESSÃO**.

28.2. As decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos do **PODER CONCEDENTE** praticados ao abrigo do presente **CONTRATO**, deverão ser devidamente formalizados e fundamentados, bem como deverão os atos de execução da **CONCESSÃO**, a cargo de qualquer das **PARTES**, assentar-se em critérios de razoabilidade.

28.3. As autorizações ou aprovações a serem emitidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou as suas eventuais recusas não implicam na assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 29 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

29.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS** ou na legislação aplicável, constituem encargos do **PODER CONCEDENTE**:

29.1.1. Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas e condições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, da **PROPOSTA** apresentada e dos documentos relacionados, podendo, justificadamente, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

29.1.2. Fornecer, em tempo hábil, os elementos técnicos necessários a implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** que estejam em seu poder;

29.1.3. Prestar, quando cabível, as informações solicitadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o bom andamento da **CONCESSÃO**;

29.1.4. Indicar formalmente à **CONCESSIONÁRIA**, a tempo e modo, a nomeação do Gestor deste **CONTRATO**;

29.1.5. Editar normas aplicáveis à prestação dos serviços de operação e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

29.1.6. Emitir o “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”, nos termos da Cláusula 6 deste **CONTRATO**;

29.1.7. Verificar se os Projetos Executivos referentes à implantação dos **PÁTIOS** atendem ao disposto no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como às normas técnicas vigentes, conforme estabelecido na 0 deste **CONTRATO**;

29.1.8. Auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** na obtenção das Licenças Ambientais e demais autorizações necessárias à implantação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, junto aos órgãos e autoridades competentes, bem como prestando as informações necessárias à obtenção das referidas licenças e autorizações;

29.1.9. Emitir o “**Termo de Início de Implantação dos PÁTIOS**”, após a realização da vistoria e constatação da compatibilidade com o disposto neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

29.1.10. Fiscalizar a execução das obras de implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, conforme o disposto neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

29.1.11. Prestar todas as informações referentes ao desenvolvimento e implantação da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, conforme o estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**, bem como auxiliar na interface com os órgãos envolvidos;

29.1.12. Proceder, no que lhe couber, aos ajustes necessários em seus sistemas integrados com a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;

29.1.13. Realizar a vistoria das obras de implantação de cada um dos **PÁTIOS FIXOS**, verificando a sua compatibilidade com o contido neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial no **CADERNO DE ENCARGOS**;

29.1.14. Emitir o “**Termo de Início de Operação**” de cada um dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, após a realização da vistoria e constatação da compatibilidade com o disposto neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

29.1.15. Decidir sobre a criação, fusão, extinção ou ampliação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, bem como sobre a alteração das condições técnicas, operacionais e funcionais dos serviços, constantes no **CADERNO DE ENCARGOS**, com o objetivo de buscar sua melhoria e em conformidade com as necessidades dos **USUÁRIOS**;

29.1.16. Abster-se de impor à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer encargos ou taxas em razão da utilização ou compartilhamento de sistemas, banco de dados e cadastros do **PODER CONCEDENTE**, necessários à prestação dos serviços;

29.1.17. Homologar o reajuste e, quando for o caso, a revisão das **TARIFAS**, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO**;

29.1.18. Apreciar e decidir, nos termos deste **CONTRATO**, os pedidos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** solicitados pela **CONCESSIONÁRIA**;

29.1.19. Autorizar a **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia solicitação, a explorar **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**, observado o disposto neste **CONTRATO**;

29.1.20. Fiscalizar a execução dos serviços, zelando pela sua boa qualidade, inclusive aplicando as penalidades cabíveis, com a observância ao devido processo legal;

29.1.21. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como seus demonstrativos contábeis;

29.1.22. Autorizar alterações do estatuto social da **CONCESSIONÁRIA**, bem como alterações em seu controle acionário, observados os termos e condições previstos neste **CONTRATO**;

29.1.23. Celebrar, com os **FINANCIADORES** da **CONCESSIONÁRIA**, os instrumentos de anuência e realização de pagamentos diretos que possam ser necessários à conclusão da contratação de financiamentos à **CONCESSIONÁRIA**;

29.1.24. Informar, a **CONCESSIONÁRIA**, acerca da existência de citação ou intimação, em qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar na sua responsabilização, informando-a, inclusive, sobre os termos e prazos processuais, bem como envidar os seus melhores esforços na defesa dos interesses comuns das **PARTES**, praticando todos os atos cabíveis;

29.1.25. Compensar a **CONCESSIONÁRIA** por eventuais desembolsos decorrentes de obrigações e de determinações judiciais imputáveis ao **PODER CONCEDENTE**;

29.1.26. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, nos termos deste **CONTRATO**;

29.1.27. Intervir na prestação dos serviços, retomá-los e/ou extinguir a **CONCESSÃO**, nos casos e condições previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável;

29.1.28. Informar a **CONCESSIONÁRIA** quando da realização de Operações Especiais a que se refere o subitem **6.21** do **CADERNO DE ENCARGOS**.

29.2. As autorizações ou aprovações previstas neste **CONTRATO**, a serem emitidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou as suas eventuais recusas não implicam em assunção, por ele, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a **CONCESSIONÁRIA** do cumprimento pontual das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 30 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

30.1. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e em seus **ANEXOS** ou na legislação aplicável, constituem encargos da **CONCESSIONÁRIA**:

30.1.1. Cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, da **PROPOSTA** apresentada e dos documentos relacionados;

30.1.2. Manter, durante a execução deste **CONTRATO**, as condições necessárias ao cumprimento dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

30.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da **CONCESSÃO**, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste **CONTRATO** ou da legislação aplicável;

30.1.4. Cumprir a condicionante prevista na **ETAPA PRELIMINAR**, conforme previsto na Cláusula **6** deste **CONTRATO**;

30.1.5. Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamentos sob a sua responsabilidade nos termos deste **CONTRATO**, bem como os custos referentes à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências de órgãos e entidades públicas competentes;

30.1.6. Providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente; ressalvadas as hipóteses em que, por culpa exclusiva do órgão competente, houver atraso na expedição das respectivas licenças, alvarás ou autorizações;

30.1.7. Executar, dentro da melhor técnica, as obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** submetendo-se rigorosamente às normas, especificações e instruções do **PODER CONCEDENTE** e demais normas aplicáveis;

30.1.8. Promover a completa execução das atividades e serviços inerentes à **CONCESSÃO**, obedecendo rigorosamente às recomendações técnicas constantes neste **CONTRATO**, bem como nas instruções apresentadas pela fiscalização e na legislação aplicável;

30.1.9. Submeter, à prévia apreciação do **PODER CONCEDENTE**, qualquer alteração nas especificações técnicas e operacionais que pretenda efetuar, bem como, qualquer alteração no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, especificando, na respectiva solicitação, as razões do pleito, bem como as melhorias e vantagens advindas de eventuais alterações;

30.1.10. Informar, à fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES**

INTEGRADOS dentro do prazo previsto no **CADERNO DE ENCARGOS**, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

30.1.11. Sem quaisquer ônus para o **PODER CONCEDENTE**, desfazer todas as obras, atividades e serviços que forem executados em desacordo com os Projetos Executivos aprovados e reconstituí-los, segundo os mesmos Projetos, ressalvado o caso em que o **PODER CONCEDENTE**, explicitamente, aceitar tais obras, atividades e serviços como regularmente executados;

30.1.12. Indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do **PODER CONCEDENTE**;

30.1.13. Atender às ordenações do **PODER CONCEDENTE** no tocante ao fornecimento de informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições, prestação de contas, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;

30.1.14. Proporcionar o pleno atendimento da demanda, conforme as condições estabelecidas no **CADERNO DE ENCARGOS**;

30.1.15. Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

30.1.16. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Instituto Água e Terra com relação a boa conservação do solo e preservação dos **PÁTIOS** contra a proliferação de pragas, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

30.1.17. Implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e modernização das atividades e serviços inerentes a **CONCESSÃO**, consoante às especificações deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

30.1.18. Desenvolver e implantar a **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**, nos termos do **CADERNO DE ENCARGOS**, mantendo-a atualizada;

30.1.19. Proceder, no que lhe couber, aos ajustes necessários na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** em decorrência de alterações tecnológicas, legais e regulamentares;

30.1.20. Promover melhorias requeridas pelo **PODER CONCEDENTE** de funcionalidades e relatórios da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**;

30.1.21. Submeter, à aprovação do **PODER CONCEDENTE**, propostas de implantação de melhorias nos serviços e de utilização de novas tecnologias;

30.1.22. Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na **CONCESSÃO** em perfeitas condições de funcionamento, bem como promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste **CONTRATO**;

30.1.23. Atender, de forma adequada, o público em geral;

30.1.24. Adequar suas instalações para a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, de acordo com as disposições legais vigentes e com as normas técnicas cabíveis, notadamente a Lei Federal nº 13.146/2015 e a NBR 9.050/2004, ou dispositivos legais e normativos que as substituam;

30.1.25. Elaborar, implantar e manter plano de atendimento aos **USUÁRIOS**, informando ao **PODER CONCEDENTE** de seu desenvolvimento;

30.1.26. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

30.1.27. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e aos **USUÁRIOS**, acerca da adoção de esquemas especiais de funcionamento quando da ocorrência de situações excepcionais, ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;

30.1.28. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas às áreas vinculadas à **CONCESSÃO**, em consonância e de acordo com as diretrizes do **PODER CONCEDENTE**, cedendo-lhe, sem ônus, nas condições que lhe for solicitado;

30.1.29. Apoiar a execução dos serviços não delegados, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva do **PODER CONCEDENTE**;

30.1.30. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto da **CONCESSÃO**;

30.1.31. Assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas e designadas por escrito pelo **PODER CONCEDENTE** às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas à **CONCESSÃO**, bem como a seus registros contábeis;

30.1.32. Recrutar e fornecer todos os recursos humanos, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à exploração da **CONCESSÃO**, conforme as responsabilidades e atribuições delineadas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;

30.1.33. Realizar programas de treinamento de seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada exploração da **CONCESSÃO**;

30.1.34. Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre custo da mão de obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;

30.1.35. Comprovar, mensalmente, perante o **PODER CONCEDENTE**, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, atividades e obras objeto deste **CONTRATO**, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

30.1.36. Responder pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a implantação e operação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

30.1.37. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas trabalhistas decorrentes da prestação das atividades e serviços, bem como pelo pagamento das despesas eventualmente necessárias para o treinamento de recursos humanos;

30.1.38. Manter equipe ativa, encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**;

30.1.39. Manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado, conforme modelo aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, e portando Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Coletiva – EPC adequados;

30.1.40. Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à exploração da **CONCESSÃO**, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão destes acarretar;

30.1.41. Responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao **PODER CONCEDENTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras, atividades e serviços, isentando, assim, o **PODER CONCEDENTE** de quaisquer reclamações que possam surgir em consequência deste **CONTRATO**, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independente de provocação por parte do **PODER CONCEDENTE**, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras, atividades e serviços;

30.1.42. Manter o **PODER CONCEDENTE** informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

30.1.43. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos **USUÁRIOS**;

30.1.44. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

30.1.45. Responder, perante o **PODER CONCEDENTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto as obrigações decorrentes da **CONCESSÃO**;

30.1.46. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

30.1.47. Ressarcir, o **PODER CONCEDENTE**, quando for o caso, de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à **CONCESSIONÁRIA**;

30.1.48. Dar apoio à **COMISSÃO TÉCNICA**;

30.1.49. Fornecer, ao **PODER CONCEDENTE** e à **COMISSÃO TÉCNICA**, sempre que solicitada, os documentos e informações pertinentes à **CONCESSÃO**, possibilitando a fiscalização e a realização de auditorias, nos prazos e periodicidade por estes determinados;

30.1.50. Assegurar o livre acesso, em qualquer época, pelos encarregados do **PODER CONCEDENTE**, às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da **CONCESSÃO**;

30.1.51. Permitir o acesso do **PODER CONCEDENTE** nas suas dependências com o intuito de fiscalizar a **CONCESSÃO**, bem como prever, nos contratos que firmar com terceiros, o dever destes permitir o referido acesso para fiscalização;

30.1.52. Encaminhar, sempre que solicitado pelo **PODER CONCEDENTE**, cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto da **CONCESSÃO**;

30.1.53. Manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia, a regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, exigindo o mesmo para os terceiros contratados;

30.1.54. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, e de acordo com a legislação vigente;

30.1.55. Prestar contas, ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que solicitado, nos termos deste **CONTRATO**;

30.1.56. Publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

30.1.57. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

30.1.58. Apresentar, semestralmente, até o final do mês subsequente ao do encerramento do semestre referenciado, as demonstrações contábeis de acordo com os preceitos mencionados na subcláusula anterior;

30.1.59. Manter, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO, CAPITAL MÍNIMO INTEGRALIZADO**, conforme **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA**, anexo a este **CONTRATO**;

30.1.60. Contratar e garantir a cobertura de todos os seguros previstos neste **CONTRATO** e manter as apólices válidas durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos serviços, observado o disposto neste **CONTRATO**;

30.1.61. Dar conhecimento, ao **PODER CONCEDENTE**, das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem os investimentos previstos neste **CONTRATO**, bem como de eventuais alterações;

30.1.62. Dar conhecimento, ao **PODER CONCEDENTE**, da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerada para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção da **CONCESSÃO**; e

30.1.63. Não registrar, em seus livros societários, qualquer operação que possa ter como consequência alteração de controle acionário não previamente autorizado pelo **PODER CONCEDENTE**, ou realizada em violação às condições previstas no presente **CONTRATO**.

30.2. Constitui especial obrigação da **CONCESSIONÁRIA** promover e exigir, de todos os contratados para o desenvolvimento de atividades integradas à **CONCESSÃO**, que sejam observadas as regras de boa condução das atividades executadas e especiais medidas de salvaguarda da integridade física da população, bem como de todo o pessoal afeto a estes.

30.3. A **CONCESSIONÁRIA** assume ainda a responsabilidade perante o **PODER CONCEDENTE** de que somente serão contratados, para desenvolver atividades integradas à **CONCESSÃO**, terceiros que se encontrem devidamente licenciados e autorizados e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.

30.4. A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, nos termos e nas condições da legislação aplicável, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo da **CONCESSÃO**, obrigando-se ao pontual recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as receitas auferidas no âmbito deste **CONTRATO**, bem como das contribuições sociais e outros encargos a que estiver sujeita.

30.5. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela segurança do pessoal empregado nas atividades ligadas à operação da **CONCESSÃO**, obrigando-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e higiene no trabalho, não cabendo ao **PODER CONCEDENTE** quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** por todas as ações ou reclamações que venham a ser propostas por referido pessoal, e mantendo o **PODER CONCEDENTE** indene e a

salvo de quaisquer responsabilidades ou obrigações derivadas de tais ações ou reclamações.

CLÁUSULA 31 - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

31.1. A **CONCESSIONÁRIA** responde, diretamente, por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância da legislação em vigor, em razão dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

31.2. A **CONCESSIONÁRIA** responde por obrigações de natureza cível, comercial, trabalhista, tributária, ambiental ou de qualquer natureza decorrente de atos ou fatos praticados ou ocorridos em razão da prestação dos serviços inerentes aos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

31.3. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por qualquer tipo de dano causado ao veículo desde o momento da sua remoção até a sua liberação, devendo ressarcir o proprietário pelos prejuízos causados o mais brevemente possível.

31.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar, ao **USUÁRIO**, meios físicos e virtuais para registro de danos e prejuízos, ou reclamações sobre os serviços prestados.

31.4.1. Toda reclamação deverá constar na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** para fins de mensuração do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** da **CONCESSIONÁRIA**, bem como para sanções administrativas, quando necessárias.

CLÁUSULA 32 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

32.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do **PODER CONCEDENTE** e em outros diplomas legais aplicáveis, em especial as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, são direitos e obrigações dos **USUÁRIOS** dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**:

32.1.1. Receber os serviços adequados relacionados à **CONCESSÃO**;

32.1.2. Receber do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para o uso correto do serviço prestado nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** e para a defesa de interesses individuais e coletivos;

32.1.3. Levar, ao conhecimento do **PODER CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO**; e

32.1.4. Pagar as **TARIFAS DE REMOÇÃO** e **GUARDA**.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 33 - DA FISCALIZAÇÃO

33.1. O **PODER CONCEDENTE** exercerá fiscalização, por meio de seus agentes, prepostos e pela **AGEPAR**, sobre todas as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

33.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá manter, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, preposto(s) designado por ele para a fiscalização das atividades relacionadas aos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

33.3. Sem prejuízo das demais prerrogativas do **PODER CONCEDENTE** inerentes ao poder de fiscalização, a **AGEPAR** exercerá as atividades de **AGÊNCIA REGULADORA**, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 222/2020.

33.4. A fiscalização abrangerá o monitoramento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, bem como medições e prestações de contas, podendo o **PODER CONCEDENTE** estabelecer normas de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da lei, deste **CONTRATO** e de outras normas editadas e aplicáveis à implantação, operação, gestão e manutenção dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, cabendo ainda:

33.4.1. Verificar, mensalmente, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, tomando-se por base os relatórios disponibilizados na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**;

33.4.2. Emitir “Relatório de Avaliação de Desempenho” sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, observando os parâmetros e indicadores contidos no **CADERNO DE ENCARGOS**;

33.4.3. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos;

33.5. A **CONCESSIONÁRIA** facultará, ao **PODER CONCEDENTE**, livre acesso, em qualquer época, às pessoas, instalações e equipamentos, *softwares*, dados e documentos vinculados à **CONCESSÃO**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **CONCESSIONÁRIA**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste **CONTRATO**, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico da prestação de serviços dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

33.6. O **PODER CONCEDENTE**, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da **CONCESSIONÁRIA**, ou solicitar que esta execute às suas expensas, dentro de um programa que será estabelecido de comum acordo pelas **PARTES**, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na **CONCESSÃO**.

33.7. As determinações que o **PODER CONCEDENTE** vier a emitir, motivadamente, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser objeto de notificação, estabelecendo-se prazo razoável para o seu cumprimento e deverão ser cumpridas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo do seu direito de apresentar o recurso cabível contra a determinação, nos termos deste **CONTRATO**.

33.8. O desatendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará aplicação das penalidades autorizadas por este **CONTRATO** e pelas normas cabíveis, podendo, o **PODER CONCEDENTE**, diretamente ou por meio de terceiros, tomar as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

33.9. A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

33.10. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a pagar, mensalmente, à **AGEPAR** a importância de 0,5% (cinco décimos por cento) da **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** da **CONCESSÃO**, a título de **TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - TR/AGEPAR**, conforme estabelecido pelo artigo 54 da Lei Complementar nº 222/2020.

33.11. Referida taxa será depositada, pela **CONCESSIONÁRIA**, até o 10º dia útil de cada mês na forma a ser estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE**, com início a partir do mês subsequente a emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, do

“**Termo de Início da Operação**” do primeiro **PÁTIO** e limitada ao **PRAZO DA CONCESSÃO**, incluída eventual prorrogação.

CLÁUSULA 34 - DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

34.1. A presente Cláusula tem por objetivo especificar o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços públicos objeto da **CONCESSÃO**, permitindo à fiscalização do **PODER CONCEDENTE**, com o objetivo de:

34.1.1. Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;

34.1.2. Contribuir para a melhoria contínua da **CONCESSÃO**; e

34.1.3. Aplicar, quando cabível, as penalidades por desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

34.2. Os **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** Operacional, de Conformidade e de Atendimento ao **USUÁRIO**, bem como o cálculo de mensuração de desempenho da **CONCESSIONÁRIA** encontram-se especificados no **CADERNO DE ENCARGOS**.

34.3. O **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** poderá ser revisto, quando da **REVISÃO ORDINÁRIA** deste **CONTRATO**, nas seguintes hipóteses:

34.3.1. Utilização de **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** que porventura se tornem inaplicáveis à **CONCESSÃO**, bem como se revelem ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida;

34.3.2. Exigência, pelo **PODER CONCEDENTE**, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações ou necessidade de adequações tecnológicas; e

34.3.3. Recomendação de instâncias fiscalizadoras.

34.4. A revisão dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** poderá ensejar o direito à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, nos termos deste **CONTRATO**, quando importar na ocorrência de alteração, para mais ou para menos, dos custos ou das receitas da **CONCESSIONÁRIA**.

34.5. A mensuração do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** será calculada, anualmente, pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo que na hipótese de a **CONCESSIONÁRIA** não atender aos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** previstos no **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, o **PODER CONCEDENTE** aplicará o Acréscimo decorrente do **FATOR DE DESEMPENHO** estabelecido no item **30** do **CADERNO DE ENCARGOS**, sem prejuízo das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

34.6. Caberá, à **CONCESSIONÁRIA**, disponibilizar na **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** os dados e as fórmulas de cálculos que deverão compor os indicadores de desempenho, mantendo-o constantemente atualizado em tempo real.

CLÁUSULA 35 - DO ACRÉSCIMO DECORRENTE DO FATOR DE DESEMPENHO

35.1. No final de cada ano do **PRAZO DA CONCESSÃO**, o resultado da avaliação do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** determinará, ou não, o acréscimo de percentual incidente sobre a **RECEITA BRUTA OPERACIONAL** da **CONCESSIONÁRIA**, a ser pago a título de **OUTORGA VARIÁVEL** anual, conforme especificado no **CADERNO DE ENCARGOS**.

35.1.1. O percentual constante do **CADERNO DE ENCARGOS**, de cada ano, será acrescido à **OUTORGA VARIÁVEL** e pago na forma estabelecida neste **CONTRATO**.

35.2. Sem prejuízo da incidência do Acréscimo estabelecido nesta Cláusula, ou no **CADERNO DE ENCARGOS**, quando o **FATOR DE DESEMPENHO** ficar abaixo de 0,9 (nove décimos), a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar plano de ação, baseado em estudo técnico, para corrigir as deficiências apuradas, devendo abranger, quando aplicável, treinamento de pessoal, melhorias físicas e mudanças de procedimentos.

35.3. A **CONCESSIONÁRIA** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

35.4.1. Considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pelo **PODER CONCEDENTE**, o seu resultado indicará as condições físicas dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** e a sua conformidade com o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, com o cumprimento do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** dos **PÁTIOS** e demais exigências deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**.

35.4.2. O Acréscimo decorrente do **FATOR DE DESEMPENHO**, determinado pela avaliação anual de mensuração de desempenho da

CONCESSIONÁRIA não se constitui em penalidade contratual, sendo um mecanismo pactuado entre as **PARTES**, que será aplicado de forma imediata e automática pelo **PODER CONCEDENTE**.

35.5. A avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** e a aplicação do Acréscimo decorrente do **FATOR DE DESEMPENHO** não prejudicam a verificação, pelo **PODER CONCEDENTE**, de inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** e consequente aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**, bem como na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX - DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 36 - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

36.1. Consideram-se Caso Fortuito e Força Maior, com as consequências estabelecidas neste **CONTRATO**, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às **PARTES**, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da **CONCESSÃO**.

36.2. Sem prejuízo no disposto nesta Cláusula, a ocorrência de um Caso Fortuito ou Força Maior terá por efeito exonerar a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência de Caso Fortuito e/ou Força Maior.

36.3. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, como Caso Fortuito ou Força Maior se, além de estar expressamente alocado à **CONCESSIONÁRIA**, corresponder, ao tempo da data de início da vigência deste instrumento, a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis.

36.4. O **PODER CONCEDENTE** fica exonerado de quaisquer penalidades ou prejuízos em caso de atraso no cumprimento de suas obrigações previstas neste **CONTRATO** em razão da ocorrência de fato enquadrado como Caso Fortuito ou Força Maior.

36.5. Quando tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por Caso Fortuito ou Força Maior, a **PARTE** deverá comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do evento, à outra **PARTE**, o ocorrido.

36.6. Na ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, caberá as **PARTES** decidir se haverá recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ou extinção deste **CONTRATO**.

36.6.1. Verificando-se a extinção do **CONTRATO** em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos dispostos nesta Cláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção por Advento do Termo Contratual.

36.7. As **PARTES** se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de Caso Fortuito ou Força Maior.

CLÁUSULA 37 - DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

37.1. Os riscos decorrentes da prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** serão alocados ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o disposto nesta Cláusula.

37.2. Salvo os riscos expressamente alocados ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** é exclusiva e integralmente responsável pelos demais riscos relacionados à **CONCESSÃO**.

37.3. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** caso quaisquer dos riscos por ela assumidos neste **CONTRATO** venham a se materializar.

Seção I - Dos riscos da CONCESSIONÁRIA

37.4. São riscos da **CONCESSIONÁRIA**, cuja ocorrência não ensejará a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** em seu favor:

37.4.1. Constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA ECONÔMICA**;

37.4.2. Atraso e/ou não obtenção dos recursos e financiamentos necessários à implantação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

37.4.3. Atraso na obtenção, quando necessário, das licenças ambientais relativas aos **PÁTIOS** a serem por ela implantados, salvo em razão de demora decorrente de conduta dos órgãos ambientais responsáveis;

37.4.4. Obtenção de licenças, alvarás, permissões e autorizações relativas à **CONCESSÃO**, bem como o custo com o atendimento das condicionantes destas licenças, ressalvado o disposto na subcláusula **21.4** deste **CONTRATO**;

37.4.5. Erros ou omissões de projetos de engenharia e de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para a prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

37.4.6. Constatação posterior de características não previstas nos Projetos Executivos, ou previstas em descompasso com a realidade que venham a onerar a previsão de custos de implantação, operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

37.4.7. Mudanças dos projetos de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**;

37.4.8. Custos e prazos de obras superiores ao estimado em razão de conduta imputável à **CONCESSIONÁRIA**;

37.4.9. Diferenças de custos ou volume de obras em relação aos Projetos Executivos, em decorrência de características ou eventos não previstos na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**, salvo em caso de pedido de ampliação de obras por parte do **PODER CONCEDENTE**;

37.4.10. Variação do custo ou volume das obras em decorrência de interferências existentes nos locais de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** ou especulação imobiliária decorrente da aquisição de terrenos que atendam as especificações contidas no **CADERNO DE ENCARGOS**;

37.4.11. Atraso no Cronograma de Implantação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, conforme previsto no item **21** do **CADERNO DE ENCARGOS**; por fatos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**;

37.4.12. Erros essenciais ou omissões nas obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, que venham causar aumento dos custos associados à adequação das obras, independentemente do aceite pelo **PODER CONCEDENTE**;

37.1.13. Tecnologia empregada nas obras e serviços da **CONCESSÃO**;

37.4.14. Insucesso de inovações tecnológicas que a **CONCESSIONÁRIA** venha a adotar na prestação dos serviços, salvo se a respectiva implantação decorrer de solicitação expressa do **PODER CONCEDENTE**;

37.4.15. Alteração nos custos de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, por erros ou omissões do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, imputado à **CONCESSIONÁRIA**, independentemente do aceite pelo **PODER CONCEDENTE**;

37.4.16. Implantação de novos **PÁTIOS VEICULARES** ou realocização dos existentes para atender os indicadores de desempenho;

37.4.17. Aumento dos custos com materiais, equipamentos e serviços, inclusive relacionados à execução das obras de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

37.4.18. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO**;

37.4.19. Alteração das especificações dos serviços da **CONCESSÃO** por solicitação da **CONCESSIONÁRIA**;

37.4.20. Perda de qualidade e/ou desempenho pela prestação dos serviços abaixo dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** previstos no **CADERNO DE ENCARGOS**;

37.4.21. Deficiência na prestação dos serviços em decorrência da defasagem tecnológica dos sistemas de operação, manutenção e gestão da **CONCESSÃO**;

37.4.22. Não apresentação de **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** com as funcionalidades exigidas no **CADERNO DE ENCARGOS**, de acordo com os prazos estabelecidos.

37.4.23. Atraso na implantação e integração da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** em decorrência de atos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

37.4.24. Falta de mão de obra especializada para prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

37.4.25. Acidentes ocorridos com empregados da **CONCESSIONÁRIA**;

37.4.26. Aumento de encargos em decorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, relativamente aos recursos humanos sob sua responsabilidade;

37.4.27. Ocorrência de greves de empregados da **CONCESSIONÁRIA**, interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços por parte dos seus contratados, devendo, a **CONCESSIONÁRIA**, manter, em qualquer caso, 30% (trinta por cento) de seu efetivo;

37.4.28. Danos causados aos **USUÁRIOS** ou terceiros durante a execução dos serviços prestados, em decorrência de conduta da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**;

37.4.29. Regularização de eventual passivo ambiental relacionado à implantação e prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

37.4.30. Interrupção da prestação dos serviços em decorrência de falhas ou panes nos sistemas de operação;

37.4.31. Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer, à **CONCESSIONÁRIA**, os bens e insumos necessários à prestação dos serviços, inclusive quanto às áreas para implantação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

37.4.32. Custos decorrentes da substituição dos subcontratados inadimplentes;

37.4.33. Variações na quantidade de veículos encaminhados aos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** sob administração da **CONCESSIONÁRIA**, os quais deverão possuir capacidade para atendimento das remoções e apreensões realizadas no âmbito do respectivo **LOTE**;

37.4.34. Estimativa incorreta no cronograma de execução dos investimentos;

37.4.35. Variação ou não realização das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**;

37.4.36. Custos decorrentes com a destruição, parcial ou não, furto, roubo, extravio ou acidentes envolvendo veículos sob guarda e depósito nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

37.4.37. Custos decorrentes com o perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer danos causados aos bens da **CONCESSÃO**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do **PODER CONCEDENTE**;

37.4.38. Vícios ocultos dos bens da **CONCESSÃO** por ela adquiridos, arrendados ou locados para operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

37.4.39. Variação da taxa cambial;

37.4.40. Aumento de custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da **CONCESSÃO**, em relação ao previsto na **PROPOSTA ECONÔMICA**, anexa a este **CONTRATO**;

37.4.41. Regularização de eventual passivo ambiental relacionado à implantação e prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

37.4.42. Custos decorrentes da substituição dos subcontratados inadimplentes;

37.4.43. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados, por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, que possam ocorrer a terceiros, durante a prestação dos serviços;

37.4.44. Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 02 (dois) anos, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis, independentemente de a **CONCESSIONÁRIA** ter contratado tais seguros; e

37.4.45. Quaisquer outros riscos inerentes ao exercício normal das atividades delegadas, inclusive variação de demanda, dificuldades de implantação de pátios e realização de parcerias para guarda ou remoção de veículos, determinação judicial de suspensão de cobranças ou de venda de veículos.

37.5. A **CONCESSIONÁRIA** declara:

37.5.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste **CONTRATO**; e

37.5.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA**.

Seção II - Dos riscos do PODER CONCEDENTE

37.6. São riscos do **PODER CONCEDENTE** cuja ocorrência poderá ensejar a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** em favor da **CONCESSIONÁRIA**:

37.6.1. Descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **PODER CONCEDENTE** previstos neste **CONTRATO** e/ou na legislação vigente;

37.6.2. Atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à **CONCESSIONÁRIA**;

37.6.3. Presume-se como fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento.

37.6.4. Atrasos do **PODER CONCEDENTE** ou postergação de prazos contratualmente previstos para manifestar-se acerca dos projetos e estudos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como na emissão do “**Termo de anuência do PLANO DE IMPLANTAÇÃO**”, do “**Termo de Início de Implantação**” e do “**Termo de Início da Operação**”;

37.6.5. Alteração nas áreas e localidades de implantação dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, a pedido do **PODER CONCEDENTE**, desde que referida alteração comprovadamente impacte no custo da respectiva área e desde que a solicitação de alteração não seja por causa da ausência do atendimento aos critérios estabelecidos no **CADERNO DE ENCARGOS**;

37.6.6. Alteração de Projeto Executivo já aprovado, por solicitação do **PODER CONCEDENTE**, que acarrete custos adicionais;

37.6.7. Alteração das obras e/ou dos serviços, solicitada pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que comprovadamente aumentem os custos inicialmente previstos no **PLANO DE NEGÓCIO** da **CONCESSIONÁRIA**;

37.6.8. Atraso na liberação de licenças, alvarás e quaisquer outras autorizações a serem concedidas por qualquer órgão ou ente pertencente à Administração Pública, direta ou indireta, desde que a demora na emissão dos documentos não derive de atos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

37.6.9. Investimentos necessários em decorrência de alteração dos requisitos para escolha da tecnologia do projeto ou solicitação de substituição da tecnologia implementada, desde que esta substituição não caracterize atualidade do serviço;

37.6.10. Atraso na implantação e integração da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA** em decorrência de atos de responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**;

37.6.11. Alteração nas especificações dos serviços estabelecidos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, por solicitação do **PODER CONCEDENTE** ou de outra entidade pública;

37.6.12. Alteração unilateral imposta pelo **PODER CONCEDENTE** que importe em variação dos custos ou receitas da **CONCESSÃO**;

37.6.13. Exigência unilateral, pelo **PODER CONCEDENTE**, de índices de aferição de desempenho para prestação dos serviços diversos daqueles previstos no **CADERNO DE ENCARGOS** e que acarretem encargos adicionais para a **CONCESSIONÁRIA**;

37.6.14. Introdução de novas exigências regulatórias por parte do **PODER CONCEDENTE** ou da Administração Pública direta ou indireta, inclusive, mas não se limitando, ao prazo de cobrança de diárias de permanência dos veículos removidos aos **PÁTIOS**;

37.6.15. Modificação de planos, programas ou qualquer norma regulamentar do **PODER CONCEDENTE** ou da Administração Pública direta ou indireta que impacte nos custos da **CONCESSÃO**;

37.6.16. Criação ou alteração de tributos e/ou encargos legais ou infralegais, ou o advento de sua cobrança em função de nova interpretação ou orientação adotada pela Fazenda em âmbito nacional, estadual ou municipal, superveniente à data de entrega das **PROPOSTAS** no âmbito da **LICITAÇÃO**, que acarrete a oneração de custos e despesas da **CONCESSIONÁRIA** associados às obrigações relativas à **CONCESSÃO**;

37.6.17. Alteração unilateral, pelo **PODER CONCEDENTE**, do valor de **TARIFAS** e da **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO** ou dos critérios de reajuste previstos neste **CONTRATO**;

37.6.8. Isenções e/ou gratuidades que venham a ser criadas por lei ou determinadas pelo **PODER CONCEDENTE** após a data de entrega da **PROPOSTA** no âmbito da **LICITAÇÃO**;

37.6.9. Modificação normativa ou legislativa surgida após a data de recebimento da **PROPOSTA** no âmbito da **LICITAÇÃO** que acarrete a ampliação de custos ou despesas associados às obrigações da **CONCESSIONÁRIA** relativas à **CONCESSÃO**;

37.6.10. Danos à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros decorrentes da omissão do **PODER CONCEDENTE** em adotar medidas que exijam o poder de polícia para sua efetivação ou prevenção; e

37.6.11. Omissão em ações de prevenção e combate a atos que exijam o uso do poder de polícia para serem cessados, desde que tenham sido informados de imediato, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao **PODER CONCEDENTE**.

Seção III - Dos Riscos Compartilhados

37.7. Os riscos de Caso Fortuito ou Força Maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, serão compartilhados pelas **PARTES**.

CLÁUSULA 38 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DESTE CONTRATO

38.1. Constitui pressuposto básico deste **CONTRATO** a preservação do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, consubstanciado na justa equivalência entre a prestação e a remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, vedado a qualquer **PARTE** o enriquecimento imotivado à custa de outra **PARTE**, nos termos do disposto neste **CONTRATO**.

38.2. Sempre que forem atendidas as condições deste **CONTRATO** e mantida a Alocação de Riscos nele estabelecida, considera-se atendido seu **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

38.3. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando qualquer das **PARTES** sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira deste **CONTRATO**.

38.4. Diante da materialização de evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

38.5. Na hipótese de variação extraordinária imprevista ou imprevisível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico em virtude de fato superveniente não imputável à **CONCESSIONÁRIA**, as **PARTES** poderão, em comum acordo, optar, alternativamente, pela recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, pela sua extinção ou pela adoção de soluções alternativas que envolvam a modificação das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**

Seção IV - Dos Pleitos de Iniciativa da CONCESSIONÁRIA

38.6. Quando o pedido de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** for iniciado pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

38.6.1. Identificação precisa do evento de desequilíbrio, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada à outra **PARTE**;

38.6.2. Solicitação, se for caso, de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da exploração dos serviços e atividades pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente da materialização do evento de desequilíbrio;

38.6.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de novos investimentos, para o cálculo da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, a depender do evento de desequilíbrio;

38.6.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes do evento de desequilíbrio que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

38.6.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento de desequilíbrio sobre o fluxo de caixa da **CONCESSIONÁRIA**.

38.7. Diante do pleito apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, manifestar-se a

respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** poderá ser processado por meio de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**.

38.8. Quando não justificada ou acolhida, pelo **PODER CONCEDENTE**, a justificativa de urgência no tratamento do evento de desequilíbrio, este deverá ser tratado na **REVISÃO ORDINÁRIA** subsequente.

38.9. Na avaliação do pleito iniciado por requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

38.10. A critério do **PODER CONCEDENTE**, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

38.11. O **PODER CONCEDENTE** ou quem por ele indicado, terá livre acesso às informações, bens e instalações da **CONCESSÃO** ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela **CONCESSIONÁRIA** em eventual pleito de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

Seção V - Dos Pleitos de Iniciativa do PODER CONCEDENTE

38.12. O pedido de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** iniciado pelo **PODER CONCEDENTE** deverá ser objeto de notificação à **CONCESSIONÁRIA**, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, motivada pelo relevante impacto potencial da recomposição sobre os **USUÁRIOS** ou sobre os serviços prestados no âmbito da **CONCESSÃO**.

38.13. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**.

38.14. Em consideração à resposta da **CONCESSIONÁRIA** ao pedido do **PODER CONCEDENTE**, este terá 30 (trinta) dias para ratificar o cabimento de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e de seu eventual processamento do pedido em sede da **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Seção VI - Dos eventos ou motivos que eventualmente ensejam a revisão do EQUILÍBRIO ECONÔMICO deste CONTRATO

38.15. As **PARTES** terão direito à **REVISÃO ORDINÁRIA** e/ou **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** deste **CONTRATO**, desde que se verifique, para a **CONCESSIONÁRIA**, uma significativa alteração dos custos ou das suas receitas, para mais ou para menos, inclusive, mas não se limitando, a ocorrência dos seguintes fatos:

38.15.1. Modificação unilateral deste **CONTRATO**, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**;

38.15.2. Alterações nas especificações dos projetos e estudos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, para atendimento aos interesses específicos do **PODER CONCEDENTE** ou do interesse público;

38.15.3. Criação, extinção ou alteração na ordem tributária ou encargos legais, ressalvado os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas/remuneração ou despesas da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a execução dos serviços objeto da **CONCESSÃO**;

38.15.4. Ações ou omissões ilícitas do **PODER CONCEDENTE** ou de quem lhe represente;

38.15.5. Interposição de ação ou medida judicial, arbitral ou administrativa que impossibilitem a prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, desde que não tenha sido causada pela **CONCESSIONÁRIA**;

38.15.6. Superveniência de disposições legais ou regulamentares pertinentes às atividades abrangidas pela **CONCESSÃO**, que tornem a execução deste **CONTRATO** mais ou menos onerosa;

38.15.7. Redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;

38.15.8. Ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos deste **CONTRATO**, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis;

38.15.9. Revisões, promovidas pelo **PODER CONCEDENTE**, no **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** e que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a **CONCESSIONÁRIA**, superiores àqueles experimentados caso o serviço concedido fosse desempenhado em condições de atualidade e adequação;

38.15.10. Imposição, à **CONCESSIONÁRIA**, não prevista no **CONTRATO**, de quaisquer encargos ou taxas em razão da utilização ou compartilhamento de sistemas, bancos de dados e cadastros do **PODER CONCEDENTE** necessários à prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**;

Seção VII - Dos eventos ou motivos que não ensejam desequilíbrio deste CONTRATO

38.16. Não caberá a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para nenhuma das **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

38.16.1. Quando os investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA** decorrerem da implantação de novas estruturas e/ou negócios decorrentes da prestação dos serviços da **CONCESSÃO** e não tiverem sido demandados pelo **PODER CONCEDENTE**;

38.16.2. Variações de custos para o adimplemento das obrigações contratuais assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive o valor e /ou volume físico dos investimentos de sua responsabilidade, sendo a sua correta avaliação considerada risco exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**;

38.16.3. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** para realização de investimentos ou custeio de obras, serviços e atividades objeto da **CONCESSÃO**, em relação ao previsto na sua **PROPOSTA ECONÔMICA**;

38.16.4. Quando os prejuízos sofridos derivarem de:

38.16.4.1. Negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO** e no tratamento dos riscos alocados à **CONCESSIONÁRIA**;

38.16.4.2. Riscos normais à atividade empresarial ou de gestão ineficiente dos negócios, por parte da **CONCESSIONÁRIA**;

38.16.4.3. Gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

38.16.5. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a **CONCESSIONÁRIA** tenha concorrido, diretamente, para o evento causador do desequilíbrio;

38.16.6. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da **CONCESSIONÁRIA** não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e/ou não acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira deste **CONTRATO** que possa ser demonstrado em sua exata medida;

38.16.6. Variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à exploração dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

38.16.6.1. Entende-se por variações ordinárias dos custos os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea empresarial da **CONCESSIONÁRIA**.

38.17. Também não ensejará o direito a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** os ganhos econômicos efetivos decorrentes de aumento de produtividade ou redução de custos operacionais, em razão de utilização de novas técnicas, materiais ou tecnologias pela **CONCESSIONÁRIA**

38.18. As **PARTES** poderão, em comum acordo, avaliar e implementar novos procedimentos e/ou mecanismos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, quando da **REVISÃO ORDINÁRIA** ou da **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, desde que não haja prejuízo às condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, especificamente com relação a Alocação de Riscos entre as **PARTES**.

38.19. As atualizações tecnológicas verificadas durante a vigência deste **CONTRATO**, que permitirem o aprimoramento da prestação dos serviços da **CONCESSÃO**, deverão ser incorporadas ao escopo das atividades a serem desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**, não ensejando recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 39 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39.1. Por ocasião de cada **REVISÃO ORDINÁRIA** ou cada **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, serão contemplados, conjuntamente, os pleitos considerados cabíveis de ambas as **PARTES**, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio.

39.2. A eventual recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, mesmo quando o pleito tiver sido formulado pela **CONCESSIONÁRIA**, deverá, necessariamente, considerar eventuais impactos em favor do **PODER CONCEDENTE**.

39.3. A recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo de vigência da **CONCESSÃO**.

39.4. A omissão da **PARTE** em solicitar a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 05 (cinco) anos, contado do evento que der causa ao desequilíbrio.

39.4.1. Para fins do disposto nesta subcláusula, no caso de eventos continuados, a contagem do prazo decadencial para solicitação da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** iniciar-se-á na data em que cessarem seus efeitos.

39.5. Os processos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** não poderão alterar a Alocação de Riscos originalmente prevista neste **CONTRATO**.

39.6. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto à sua extensão, as **PARTES** poderão recorrer à **COMISSÃO TÉCNICA** ou à **COMISSÃO DE MEDIAÇÃO**.

39.7. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **PARTE** interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à **PARTE** que assim o fizer jus.

Seção VII - Das modalidades para recomposição do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

39.8. A recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** será implementada, a critério do **PODER CONCEDENTE**, através de uma das seguintes modalidades:

39.8.1. Prorrogação do **PRAZO DO CONTRATO**, observado o disposto na Cláusula 6 deste **CONTRATO**;

39.8.2. Revisão do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**;

39.8.3. Aumento ou redução do valor das **TARIFAS** e/ou da **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**;

39.8.4. Acréscimo ou redução dos serviços originariamente previstos neste **CONTRATO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**;

39.8.5. Modificação das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**;

39.8.6. Pagamento de valor correspondente ao acréscimo ou decréscimo nos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham ocorrido ou de valor equivalente à perda ou ganho de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio **FLUXO DE CAIXA MARGINAL**;

39.8.7. Suspensão ou redução do pagamento da **OUTORGA VARIÁVEL**; e

39.8.8. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas na legislação pertinente.

39.9. A recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, mesmo aquela que seja decorrente de procedimento de **REVISÕES ORDINÁRIAS**, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

39.10. Caberá, ao **PODER CONCEDENTE**, a escolha da modalidade pela qual será implementada a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos contratados.

CLÁUSULA 40 - DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

40.1. Verificada hipótese de direito à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, esta será implementada tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência do evento ensejador do desequilíbrio na variação do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** da **CONCESSÃO**.

40.2. As **PARTES** poderão, em comum acordo, avaliar e implementar novos procedimentos e/ou mecanismos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, desde que não haja prejuízo às condições estabelecidas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, especificamente com relação a Alocação de Riscos estabelecida neste **CONTRATO**.

Seção VIII - Do FLUXO DE CAIXA MARGINAL

40.3. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

40.3.1. Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem a recomposição; e

40.3.2. Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

40.4. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos na subcláusula acima serão descontados pela taxa obtida mediante utilização da seguinte fórmula:

$$\frac{1 + IPCA + 8,0\%}{1 + \pi} - 1$$

Onde:

π : meta inflacionária fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano do fato gerador da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, independente da meta ser atingida ou não.

***IPCA*:** índice correspondente à inflação, adotado no cálculo, será a variação do índice nos 12 (doze) meses anteriores ao da data da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

40.5. Com o intuito de determinar os fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados os critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e não os valores projetados na **PROPOSTA ECONÔMICA** da **CONCESSIONÁRIA**, nem tampouco as taxas internas de retorno por ela declaradas.

40.6. Ao final do **PRAZO DA CONCESSÃO**, caso a última revisão do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL** revele resultado desfavorável a **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá recompor o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** para proporcionar receitas adicionais a **CONCESSIONÁRIA**, de forma a anular o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL**.

40.7. Sempre que vier a ocorrer a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, o **PLANO DE NEGÓCIO** será ajustado para refletir a situação após essa recomposição.

40.7.1. A nova versão do **PLANO DE NEGÓCIO** deverá ser apresentada, pela **CONCESSIONÁRIA**, em um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de aprovação da recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

40.7.2. Apesar da nova versão do **PLANO DE NEGÓCIO**, o documento será apenas indicativo e não será vinculado ao **CONTRATO** para fins de recomposição.

40.8. Ocorrendo alguma das hipóteses que enseje a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e, caso o **PODER CONCEDENTE** decida fazê-lo por meio de aumento ou diminuição do valor das **TARIFAS** e/ou da **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, conforme autorizado na subcláusula **38.8.3** deste **CONTRATO**, será realizada a revisão extraordinária desses valores com aplicação após 60 (sessenta) dias da decisão de revisão.

CAPÍTULO X - DAS REVISÕES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA 41 - DA REVISÃO ORDINÁRIA

41.1. A cada 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**, serão conduzidos os processos de **REVISÕES ORDINÁRIAS** da **CONCESSÃO**, a fim de adaptá-la às modificações que tenham sido percebidas em cada ciclo, sempre observado o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO** e demais normas contratuais pertinentes.

41.2. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico, financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 05 (cinco) anos de cada **REVISÃO ORDINÁRIA**, proceder-se-á a implementação via **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, que observará os termos e procedimentos previstos neste **CONTRATO** e na legislação e regulamentação pertinentes.

41.3. A revisão ou a criação de novos parâmetros e diretrizes dos serviços e prestados no âmbito da **CONCESSÃO** e/ou do **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO** poderão ser processados em sede das **REVISÕES ORDINÁRIAS**, com o intuito de buscar a modernização deste **CONTRATO**, por meio da atualidade e inovação na gestão contratual.

CLÁUSULA 42 - DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

42.1. Qualquer das **PARTES** poderá pleitear **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** deste **CONTRATO** em face de materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, na forma e nos termos estabelecidos neste **CONTRATO**.

CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 43 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

43.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em favor do **PODER CONCEDENTE**, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** correspondente a 5% (cinco por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**.

43.1.1. O valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será diminuído 0,5% (meio por cento) a cada ano de cumprimento do **CONTRATO**, a partir do final do primeiro ano de início de operação de todos os **PÁTIOS FIXOS** para o respectivo **LOTE**, chegando ao limite de 1% (um por cento).

43.2. Após a realização de todos os descontos do valor da **GARANTIA**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, até o final do **PRAZO DA CONCESSÃO**, **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** de 1% (um por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**.

43.3. A redução do valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** está condicionada ao cumprimento do **PLANO DE IMPLANTAÇÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, constante **CADERNO DE ENCARGOS**.

43.4. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será válida para o período mínimo de 12 (doze) meses, renovando-se a cada vencimento, até o término da **CONCESSÃO**.

43.5. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo **PODER CONCEDENTE**, face ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

43.6. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** servirá, inclusive, para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto neste **CONTRATO**.

43.7. Se o valor das multas impostas à **CONCESSIONÁRIA** for superior ao valor da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** prestada, além da perda desta, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pela diferença do valor integral da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação.

43.8. Sempre que utilizada a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá recompor o seu valor integral no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo que, durante este prazo, a **CONCESSIONÁRIA** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **CONTRATO**.

43.9. Nos termos do artigo 102 da Lei nº 15.608/2007 c/c o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** referida nesta Cláusula poderá assumir qualquer uma das seguintes modalidades:

43.9.1. Caução em moeda corrente do país;

43.9.2. Caução em Títulos da Dívida Pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;

43.9.3. Seguro-Garantia; ou

43.9.4. Fiança bancária.

43.10. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

43.11. As despesas referentes à prestação da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** serão exclusivamente de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

43.12. Na hipótese de caução em Títulos da Dívida Pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional - série B principal - NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F.

43.13. As cartas de Fiança e as apólices de Seguro-Garantia deverão ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da data de entrega, vinculada à reavaliação do risco, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

43.14. A garantia por Seguro-Garantia deverá estar acompanhada de carta de aceitação da operação pelo IRB - Brasil Resseguros S.A., ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

43.15. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável aos reajustes das **TARIFAS** e **RENDA DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO LEILÃO**, nos termos deste **CONTRATO**.

43.16. Sempre que se verificar o reajuste da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta Cláusula.

43.17. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA**, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

43.18. A **CONCESSIONÁRIA** deverá renovar o prazo de validade da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** que se vencerem na vigência deste **CONTRATO**, comprovando a sua renovação ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu termo final, sob pena de multa.

43.18.1. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do **PODER CONCEDENTE**, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

43.18.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao **PODER CONCEDENTE** caso ele opte por não contratar Seguro-Garantia ou Fiança bancária cuja apólice ou carta não foi apresentada no prazo.

43.19. A não prestação, no prazo fixado, da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, dará, ao **PODER CONCEDENTE**, o direito de aplicar multa de 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) sobre o **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**, por dia de atraso.

43.20. Sem prejuízo do disposto nas normas aplicáveis, a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** poderá ser utilizada:

43.20.1. Nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as obrigações previstas neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, em especial no **CADERNO DE ENCARGOS**;

43.20.2. Nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste **CONTRATO**, bem como demais normas e regulamentos do **PODER CONCEDENTE**; e

43.20.3. Nas hipóteses em que a **CONCESSIONÁRIA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, em decorrência do **CONTRATO**, ressalvados os tributos.

43.21. A **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** será liberada integralmente quando do término da **CONCESSÃO**, salvo necessidade de execução da mesma nos termos previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 44 - DOS SEGUROS

44.1. Durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter em vigor apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente **CONTRATO**, em especial:

44.1.1. Seguro para Riscos de Engenharia, cobrindo avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos objetos segurados, devendo ser contratado pelo prazo de execução das obras necessárias ao objeto da **CONCESSÃO**;

44.1.1.1. O limite de cobertura do Seguro para Riscos de Engenharia não será inferior a 10% (dez por cento) dos custos para a implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, conforme estabelecido no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das **TARIFAS**.

44.1.1.2.. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá se basear nos custos de reposição.

41.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil (*Legal Liability Insurance*) cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais impostos a terceiros, **USUÁRIOS** ou não, além de custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente **CONTRATO**;

41.1.2.1. O limite de cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil não será inferior a não será inferior a 10% (dez por cento) dos custos com a implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, conforme estabelecido no **PLANO DE IMPLANTAÇÃO**, devendo este valor ser corrigido no mesmo prazo e com base no mesmo critério de reajuste das **TARIFAS**.

44.2. Constitui responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** o cálculo dos seguros de responsabilidade civil e obras, de riscos de engenharia e operacionais, os quais deverão atender aos limites máximos de indenização calculados pelo maior dano provável.

44.3. As apólices deverão ser contratadas com seguradoras de primeira linha, assim entendidas aquelas de força financeira em escala nacional com operações devidamente aprovadas pela SUSEP.

44.4. O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como um dos cossegurados em todas as apólices de seguros exigidas nesta Cláusula.

44.5. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente, ao **PODER CONCEDENTE**, comprovação de que as apólices de seguros exigidas nesta Cláusula se encontram em vigor.

44.5.1. Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE** as cópias das apólices de seguro com os respectivos planos de trabalho.

44.6. Em até 30 (trinta) dias após a data de emissão do certificado da respectiva apólice, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** a cópia autenticada das apólices de seguros referidas nesta Cláusula.

44.7. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à **CONCESSIONÁRIA** e ao **PODER CONCEDENTE**,

as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

44.8. Igualmente, competirá às seguradoras comunicar, ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.

44.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices de seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento, sob pena de multa.

44.9.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o **PODER CONCEDENTE** poderá contratar os seguros e cobrar da **CONCESSIONÁRIA** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**, sem eximir a **CONCESSIONÁRIA** das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

44.9.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao **PODER CONCEDENTE** caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **CONCESSIONÁRIA**.

44.10. A **CONCESSIONÁRIA**, com autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguros, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste **CONTRATO**.

44.11. A atualização do valor deste **CONTRATO** para determinação dos limites de cobertura dos Seguros de que trata esta Cláusula, será realizada por meio da aplicação do **IPCA**, apurado e divulgado pelo **IBGE**, contado da data de assinatura deste **CONTRATO**.

44.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar, anualmente, até o final do mês de janeiro, ao **PODER CONCEDENTE** certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices por ela contratadas estão em plena vigência ou forma renovadas, devendo, neste caso, ser encaminhados os termos das novas apólices.

44.13. Caso o seguro contratado vença durante o ano, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento

do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

44.14. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer Seguro previsto neste **CONTRATO**.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 45 - DAS NOTIFICAÇÕES

45.1. O não cumprimento das Cláusulas deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, bem como das normas e regulamentos editados pelo **PODER CONCEDENTE** poderão ensejar notificação da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades.

45.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias corridos de atraso decorrentes de um mesmo evento de inexecução contratual, ainda que a inexecução persista.

45.2.1. O não cumprimento dos prazos aplicáveis acarretará a cobrança de multa moratória à razão de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da penalidade aplicada, a contar do 1º (primeiro) dia subsequente ao da nova data fixada até o cumprimento da obrigação.

45.2.2. As multas moratórias, quando aplicadas, não poderão ultrapassar o valor da parcela da obrigação ainda não cumprida.

45.3. A notificação do processo administrativo disciplinar deverá ser devidamente instruída, quando for o caso, nos termos da Cláusula **47** deste **CONTRATO**.

45.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula **35** deste **CONTRATO**, o não atingimento dos **INDICADORES DE DESEMPENHO E NÍVEL DE SERVIÇO** será considerado inexecução parcial do **CONTRATO** e ensejará, à **CONCESSIONÁRIA**, a aplicação de sanções previstas neste Capítulo.

CLÁUSULA 46 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

46.1. Caberá, ao **PODER CONCEDENTE**, sempre que verificada a ocorrência de indícios de infração às cláusulas contidas neste **CONTRATO**, bem como na

legislação vigente, instaurar processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades praticadas pela **CONCESSIONÁRIA**, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

46.2. O processo administrativo de que trata esta Cláusula terá início com o documento de comunicação da irregularidade à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da legislação vigente, e poderá ensejar, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na legislação específica, a aplicação das seguintes penalidades contratuais

46.2.1. Advertência;

46.2.2. Multa;

46.2.3. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no artigo 150, inciso III, da Lei nº 15.608/2007 c/c o 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;

46.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme artigo 150, inciso IV, da Lei nº 15.608/2007 c/c o artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993; e

46.2.5. Declaração de caducidade da **CONCESSÃO**.

46.3. A aplicação das penalidades impostas pelo **PODER CONCEDENTE** não exime a **CONCESSIONÁRIA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste **CONTRATO**, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao **PODER CONCEDENTE**, a seus empregados, aos usuários ou a terceiros, em decorrência das atividades relacionadas com a **CONCESSÃO**.

46.4. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO** e o seu cumprimento não prejudicam a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

46.5. As sanções previstas nas subcláusulas **46.2.1**, **46.2.3**, **46.2.4** e **46.2.5** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa;

46.6. As multas e penalidades a serem aplicadas pelo **PODER CONCEDENTE** serão fixadas levando-se em conta:

46.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

46.6.2. O caráter técnico e as normas de prestação dos serviços;

46.6.3. Os danos resultantes da infração;

46.6.4. A vantagem econômica auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em virtude da infração cometida;

46.6.5. As circunstâncias gerais, agravantes e atenuantes da infração;

46.6.6. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e

46.6.7. A reincidência específica da **CONCESSIONÁRIA** no cometimento da infração, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 01 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo.

46.7. A graduação das penas observará a seguinte escala:

46.7.1. A infração será considerada **leve** quando decorrer de condutas da **CONCESSIONÁRIA** da qual ela não se beneficie e que não prejudique a prestação dos serviços, o **PODER CONCEDENTE** ou terceiros;

46.7.2. A infração será considerada de gravidade **média** quando decorrer de conduta que prejudique a prestação dos serviços sem gerar benefícios para a **CONCESSIONÁRIA** e sem prejudicar o **PODER CONCEDENTE**; e

46.7.3. A infração será considerada **grave** quando o **PODER CONCEDENTE** constatar presente um dos seguintes fatores: **(i)** ter a **CONCESSIONÁRIA** agido de má-fé; **(ii)** da infração decorrer prejuízo ao **PODER CONCEDENTE**; **(iii)** da infração decorrer benefício direto ou indireto para a **CONCESSIONÁRIA**; ou **(iv)** o número de **USUÁRIOS** prejudicados for significativo.

46.7.4. A infração é considerada **gravíssima** quando o **PODER CONCEDENTE** constatar que o comportamento da **CONCESSIONÁRIA** causou grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos **USUÁRIOS**, a saúde pública, a segurança pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços inerentes à **CONCESSÃO**.

46.8. As sanções descritas na presente Cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da falta ou da pluralidade de condutas infracionais constatadas.

46.9. A advertência poderá ser aplicada por conduta que prejudique a boa e fiel execução do **CONTRATO**, com a determinação da adoção das medidas de correção.

46.10. A multa, cujo valor será proporcional à gravidade da infração cometida, será aplicada nos casos de reincidência e de infrações médias e graves.

46.10.1. O valor das multas variará de 1% (um por cento) a 7% (sete por cento) da Receita Bruta da **CONCESSIONÁRIA**, verificada no ano imediatamente anterior, sendo:

Grupo	Valores de Multas
Infrações leves	1%
Infrações médias	3%
Infrações graves	5%
Infrações gravíssimas	7%

46.10.2. No caso de infrações continuadas, será fixada multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** da **CONCESSIONÁRIA**, verificada no ano imediatamente anterior, enquanto perdurar o descumprimento;

46.10.3. Se, por qualquer motivo, não for possível apurar o montante da **RECEITA OPERACIONAL BRUTA** da **CONCESSIONÁRIA** do ano imediatamente anterior, a base de cálculo da penalidade de multa será 1/20 (um vinte avos) do valor deste **CONTRATO**.

46.10.4. As multas serão executadas, se necessário, pela execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

46.10.5. O valor da compensação financeira e das multas será reajustado periodicamente, nas mesmas datas e pelo mesmo índice de reajuste das **TARIFAS**.

46.10.5. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da **CONCESSIONÁRIA**.

46.10.5. A multa poderá ter aplicação cumulativa com as demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

46.11. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave e, especialmente nas hipóteses de:

46.11.1. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

46.11.2. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste **CONTRATO**.

46.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **PODER CONCEDENTE**, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir-lo pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

46.13. A penalidade de caducidade implicará na extinção da **CONCESSÃO** e será aplicada nas situações e conforme o procedimento estabelecido na 0 do presente **CONTRATO**.

46.14. A atuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** de corrigir a falta correspondente.

46.15. Nenhuma sanção prevista neste **CONTRATO** será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da **CONCESSIONÁRIA**, assegurando-se:

46.15.1. O direito de expor suas razões quanto à pretensão do **PODER CONCEDENTE** de aplicar-lhe sanção; e

46.15.2. O direito de obter decisão motivada do **PODER CONCEDENTE** quanto às razões de manutenção ou reforma da pretensão deste de aplicar a sanção.

46.16. Independentemente dos direitos e princípios previstos na subcláusula 0 acima, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

46.16.1. Risco de descontinuidade da prestação da **CONCESSÃO**;

46.16.2. Dano grave aos direitos dos **USUÁRIOS**, à segurança pública ou ao meio ambiente;

46.16.3. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

CLÁUSULA 47 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

47.1. O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura do Auto de Infração pelo **PODER CONCEDENTE** e a respectiva notificação expressa à **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido na Cláusula **46** deste **CONTRATO**.

47.2. Lavrado o auto, a **CONCESSIONÁRIA** será imediatamente intimada, concedendo-lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, nos termos do artigo 162 da Lei nº 15.608/2007, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo que o prazo assinalado resulta em 10 (dez) dias, consoante o disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

47.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer, bem como aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

47.3. Os autos de defesa prévia serão encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, devidamente instruídos, para decisão.

47.4. Encerrada a instrução processual, o **PODER CONCEDENTE** decidirá sobre a aplicação da multa, facultada a **CONCESSIONÁRIA** a interposição de recurso no prazo assinalado pelo **PODER CONCEDENTE**, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

47.5. O recurso de será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

47.6. Não acolhidas as razões apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou transcorrido o prazo constante nas subcláusulas acima, sem apresentação de defesa, será aplicada sanção cabível, publicando-se a decisão no **D.I.O.E.**

47.7. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela **CONCESSIONÁRIA**, aplicam-se, cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

47.8. Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição de pena.

47.8.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de faltas ainda não julgadas pelo **PODER CONCEDENTE**.

47.8.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá pedir, antes do julgamento definitivo do processo administrativo, o reconhecimento da continuidade delitiva.

47.8.3. Reconhecida a infração continuada, o **PODER CONCEDENTE** fará a reunião de todos os processos instaurados, formando um único e novo processo administrativo, podendo aproveitar os atos praticados, desde que não haja prejuízo à **CONCESSIONÁRIA**.

47.8.4. No julgamento de infrações continuadas caberá uma única sanção à **CONCESSIONÁRIA**, cuja proporção levará em conta a amplitude da continuidade delitiva.

47.9. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a cominação de pena, sem prejuízo do somatório das penas.

47.10. A notificação a que se refere esta Cláusula será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue à **CONCESSIONÁRIA** mediante recibo.

47.11. A validade dos atos decisórios está adstrita à publicação no **D.I.O.E.**

47.12. Na falta de pagamento de qualquer multa no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência da **CONCESSIONÁRIA**, da decisão final e definitiva que impuser a penalidade, poderá o **PODER CONCEDENTE** deduzir o valor de eventual recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** ou executar a **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**.

47.13. O eventual pagamento de multas administrativas ou da multa prevista para o caso de decretação de caducidade não exime a **CONCESSIONÁRIA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades previstas neste **CONTRATO**, bem como da reparação de eventuais perdas e danos causados ao **PODER CONCEDENTE** em decorrência das atividades relacionadas com a **CONCESSÃO**.

47.14. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

47.14.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

47.14.2. Os danos resultantes da infração;

47.12.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

47.14.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

47.14.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

47.15. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

47.15.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

47.15.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

47.16. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

47.17. Sem prejuízo das sanções previstas neste Capítulo, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto nº 10.271/2014.

47.18. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR.

CAPÍTULO XIII - DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 48 - DA INTERVENÇÃO

48.1. Em caso de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSÃO**, quando não se justificar a sua caducidade, com o fim de

assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

48.2. A intervenção será declarada por Decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

48.3. A intervenção somente poderá ocorrer nos casos em que eventuais descumprimentos afetarem substancialmente a capacidade de a **CONCESSIONÁRIA** executar os serviços.

48.4. A intervenção poderá ser determinada nos seguintes casos:

48.4.1. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste **CONTRATO** ou na legislação;

48.4.2. A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em decisão irrecurável em ação que tenha por objeto sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

48.4.3. Condenação em decisão irrecurável por infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;

48.4.4. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste **CONTRATO**, que coloquem em risco a segurança dos **USUÁRIOS** ou a própria existência dos serviços; ou

48.4.5. Omissão em prestar contas ao **PODER CONCEDENTE** ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima.

48.6. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE**, antes de determinar a intervenção, deverá notificar a **CONCESSIONÁRIA** para, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ou em prazo maior a ser dimensionado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada, sanar as irregularidades indicadas.

48.7. Decorrido o prazo fixado sem que a **CONCESSIONÁRIA** sane as irregularidades ou tenha dado início a providências que demonstrem o efetivo propósito de saná-las, o **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a intervenção.

48.8. Decretada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as

causas determinantes da medida e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** direito a ampla defesa e o contraditório nos termos da legislação.

48.9. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade devendo a prestação dos serviços ser imediatamente restituída à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

48.10. O procedimento administrativo a que se refere esta subcláusula deverá estar concluído no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo-se a fase recursal, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

48.11. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA** ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do **PODER CONCEDENTE**.

48.12. Dos atos do interventor caberá recurso ao **PODER CONCEDENTE**.

48.13. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** voltará a ser de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

48.14. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar a prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, ao **PODER CONCEDENTE**, imediatamente após a determinação da intervenção.

48.15. O **PODER CONCEDENTE** obriga-se a disponibilizar a prestação dos serviços nos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente após o fim da intervenção sem extinção da **CONCESSÃO**.

48.16. As receitas percebidas durante o período da intervenção continuarão sendo de titularidade da **CONCESSIONÁRIA** e o interventor deverá aplicá-las prioritariamente para:

48.16.1. Operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**, especialmente para restabelecer o seu normal funcionamento;

48.16.2. Pagamentos devidos às entidades financiadoras, estrangeiras ou nacionais, que proveram a **CONCESSIONÁRIA** os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da **CONCESSÃO**; e

48.16.3. Ressarcimento dos custos de intervenção.

48.17. Se, eventualmente, as receitas auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** durante o período da intervenção não forem suficientes para cobrir as despesas referentes ao valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá:

48.17.1. Se valer da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

48.17.2. Descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **CONCESSIONÁRIA**.

CAPÍTULO XIV - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 49 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

49.1. A **CONCESSÃO** considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer, nas seguintes hipóteses:

49.1.1. Término do prazo deste **CONTRATO**;

49.1.2. Encampação;

49.1.3. Caducidade;

49.1.4. Rescisão;

49.1.5. Anulação; ou

49.1.6. Recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

49.2. A extinção deste **CONTRATO**, ressalvada a hipótese da subcláusula **0** acima, somente poderá se operar após a realização de processo administrativo, no qual se respeitem os direitos de contraditório e de ampla defesa.

49.3. Extinta a **CONCESSÃO**, retornam automaticamente ao **PODER CONCEDENTE** todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, que assumirá imediatamente os serviços, equipamentos, instalações e outros bens vinculados aos serviços concedidos, incluindo aqueles transferidos à **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** e os por ela adquiridos, no âmbito da **CONCESSÃO**.

49.4. No caso de extinção da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá:

49.4.1. Assumir a prestação dos serviços, no local e no estado em que se encontrarem;

49.4.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos serviços, necessários à sua continuidade;

49.4.3. Reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA**;

49.4.4. Manter os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas; e/ou

49.4.5. Aplicar as penalidades cabíveis.

49.6. A assunção dos serviços autorizará a sub-rogação do **PODER CONCEDENTE** em toda e qualquer subcontratação realizada pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito da **CONCESSÃO**.

49.7. Sem prejuízo das indenizações devidas de parte a parte, em todas as hipóteses de extinção, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adotar medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para que os serviços objeto da **CONCESSÃO** continuem a ser prestados, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência aos **USUÁRIOS** ou ao **PODER CONCEDENTE**.

49.8. No caso de extinção da **CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério:

49.8.1. A locação de imóveis e equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** para o **PODER CONCEDENTE**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado da data do Advento do Termo Contratual, pelo valor de mercado à época;

49.8.2. Assunção da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**; se de propriedade da **CONCESSIONÁRIA**, pelo **PODER CONCEDENTE** pelo período indicado na subcláusula **49.8.1** acima, pelo preço praticado pelo mercado à época;0

49.8.3. Aquisição dos equipamentos próprios da **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE** pelo valor residual contábil dos bens ou pelo valor de mercado à época, caso o bem já tenha sido 100% depreciado;

49.8.4. Manter os contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

49.9. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo **PODER CONCEDENTE**, terceiros poderão ser autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o Advento do Termo Contratual, para fins de realização de estudos para promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

CLÁUSULA 50 - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

50.1. A **CONCESSÃO** se extinguirá quando verificado o término do prazo de sua duração, encerrando-se, também, como consequência, as relações contratuais entre as **PARTES**, com exceção daquelas expressamente previstas neste **CONTRATO**.

50.2. Verificando-se o Advento do Termo Contratual, a **CONCESSIONÁRIA** será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **CONCESSÃO** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, até o limite de suas responsabilidades.

50.3. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da **CONCESSÃO** em decorrência da extinção em função do Advento do Termo Contratual.

50.4. Até 36 (trinta e seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, um **PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL**, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da prestação dos serviços de operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS** pelo **PODER CONCEDENTE** ou por terceiro autorizado.

50.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o **PODER CONCEDENTE** para garantir a continuidade dos serviços objeto da **CONCESSÃO**, sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência aos usuários ou ao **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 51 - DA ENCAMPAÇÃO

51.1. O **PODER CONCEDENTE** poderá, durante a vigência da **CONCESSÃO**, mediante autorização legislativa específica e prévio pagamento de indenização, encampar a **CONCESSÃO**, por motivos de interesse público, desde que devidamente justificado em processo administrativo, garantindo-se à **CONCESSIONÁRIA** o contraditório e a ampla defesa.

51.2. A indenização prévia devida à **CONCESSIONÁRIA**, em caso de encampação, cobrirá:

51.2.1. Os investimentos em obras de infraestrutura realizadas em imóveis próprios ou locados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

51.2.2. Os investimentos em equipamentos próprios, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

51.2.3. A desoneração da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento deste **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

51.2.3.1. Prévia assunção, perante as instituições financiadoras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

51.2.3.2. Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

51.2.4. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **CONTRATO**; e

51.2.5. Demais danos emergentes e lucros cessantes, devidamente comprovados.

51.3. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados poderá ser feito por entidade independente a ser contratada e custeada pelo **PODER CONCEDENTE** para esse fim, considerando-se o valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de

eventual reavaliação de ativos, salvo quando esta tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do **PODER CONCEDENTE**.

51.4. A parte da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos **FINANCIADORES**, sendo que o remanescente será pago diretamente à **CONCESSIONÁRIA**.

51.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **CONCESSIONÁRIA** para cumprir as obrigações de investimento previstas neste **CONTRATO**.

51.6. Ressalvado o disposto nesta Cláusula, não será devida qualquer indenização à **CONCESSIONÁRIA** pela compra de imóveis próprios, visto que estes não serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 52 - DA CADUCIDADE

52.1. Esgotadas as hipóteses de Solução de Conflitos previstas neste **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá declarar a Caducidade da **CONCESSÃO** na hipótese de inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a **CONCESSIONÁRIA**:

52.1.1. Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** de forma inadequada ou deficiente, tendo por base o **SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**, conforme estabelecido no **CADERNO DE ENCARGOS**, especificamente nas hipóteses de:

52.1.1.1. Ocorrer atraso no cumprimento dos prazos para implantação dos **PÁTIOS FIXOS**, conforme previsto no item **26** do **CADERNO DE ENCARGOS**, deixando a **CONCESSIONÁRIA** de executar, ou executar em atraso, mais de 50% (cinquenta por cento) das obras de implantação previstas;

52.1.1.2. A **CONCESSIONÁRIA** obter notas de desempenho que caracterizam desempenho ruim, assim considerado quando a **CONCESSIONÁRIA** obtiver nota final do **FATOR DE DESEMPENHO - FDE** inferior a 0,5 (cinco décimos) por 04 (quatro) semestres consecutivos;

52.1.2 Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;

52.1.3. Paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

52.1.4. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

52.1.5. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

52.1.6. Não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação dos serviços; ou

52.1.7. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

52.2. O **PODER CONCEDENTE** não poderá declarar a caducidade da **CONCESSÃO** com relação ao inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** resultante dos eventos causados pela ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

52.3. A declaração de caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

52.4. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe concedido, em cada caso, prazo mínimo de 30 (trinta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o seu enquadramento aos termos deste **CONTRATO**, podendo o prazo ser ampliado de acordo com a complexidade da prestação a ser executada.

52.5. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo, nos termos da subcláusula **51.7** abaixo.

52.6. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

52.7. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** em caso de caducidade restringir-se-á:

52.7.1. Aos investimentos em obras de infraestrutura realizadas em imóveis próprios ou locados, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

52.7.2. Aos investimentos em equipamentos próprios, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **CONTRATO**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

52.8. A desoneração da **CONCESSIONÁRIA**, em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos, com vistas ao cumprimento deste **CONTRATO**, mediante, conforme o caso:

52.8.1. Prévia assunção, perante as instituições financiadoras credoras, das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou

52.8.2. Prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras.

52.9. Do montante previsto na subcláusula **0** acima serão descontados:

52.9.1. Os prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** e à sociedade;

52.9.2. As multas contratuais aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto nesta subcláusula; e

52.9.3. Quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

52.10. A parte da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser paga diretamente aos **FINANCIADORES**, a critério do **PODER CONCEDENTE**, sendo que o remanescente será pago diretamente à **CONCESSIONÁRIA**.

52.11. Serão suportados pela **CONCESSIONÁRIA** todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **CONTRATO**.

52.12. Não serão devidos à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer indenizações em razão de danos emergentes e lucros cessantes.

52.13. A declaração de Caducidade acarretará, ainda:

52.13.1. A execução da **GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**, para ressarcimento de eventuais multas e prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**; e

52.13.2. A retenção de eventuais créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados ao **PODER CONCEDENTE**.

52.14. O cálculo do valor da indenização dos bens não amortizados será feito com base no valor contábil constante nas demonstrações contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 53 - DA RESCISÃO

53.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

53.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante as formas de resolução de conflito estabelecidas no **CONTRATO** e observando a legislação vigente.

53.3. Os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após a rescisão definitiva deste **CONTRATO**.

53.4. A indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, no caso de rescisão deste **CONTRATO** por culpa do **PODER CONCEDENTE**, será equivalente à da encampação e, portanto, calculada da mesma forma.

53.5. Para fins do cálculo indicado na subcláusula **53.4** acima, serão deduzidos os valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

53.6. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão.

53.7. Este **CONTRATO** também poderá ser rescindido por consenso entre as **PARTES**, que poderão compartilhar os gastos, as despesas e as indenizações decorrentes da referida rescisão contratual.

CLÁUSULA 54 - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

54.1. Compete a **CONCESSIONÁRIA** a obrigação de manter as mesmas condições de Qualificação exigidas na fase de **LICITAÇÃO** e durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

54.2. A **CONCESSÃO** será extinta caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha a sua falência decretada por sentença transitada em julgado ou medida similar que prejudique a execução deste **CONTRATO** pela **CONCESSIONÁRIA**.

54.3. Decretada a falência, o **PODER CONCEDENTE** se imitirá na posse de todos os bens afetos à **CONCESSÃO** e assumirá, imediatamente, a execução do objeto deste **CONTRATO**.

54.4. Na hipótese de extinção da pessoa jurídica da **CONCESSIONÁRIA**, por decretação de falência fraudulenta ou de dissolução por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da **CONCESSÃO**.

54.5. Não poderá ser realizada a partilha do eventual acervo líquido da **CONCESSIONÁRIA** extinta, entre os seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante o **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 55 - DA NULIDADE

55.1. A declaração de nulidade do presente **CONTRATO** ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial para a execução dos serviços.

55.1.1. Em havendo qualquer uma destas situações, será instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação da **CONCESSIONÁRIA** pelo **PODER CONCEDENTE**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

55.2. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada da autoridade representante do **PODER CONCEDENTE**.

55.3. Na hipótese de nulidade deste **CONTRATO**, se a ilegalidade for imputável apenas ao **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **CONCESSIONÁRIA** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CLÁUSULA 56 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

56.1. A **CONCESSIONÁRIA** cede, gratuitamente, ao **PODER CONCEDENTE**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao **PODER CONCEDENTE** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos deste **CONTRATO**, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **CONCESSÃO**, seja diretamente pela **CONCESSIONÁRIA**, seja por terceiros por ela contratados.

56.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **CONCESSÃO**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao **PODER CONCEDENTE** ao final da **CONCESSÃO**, competindo à **CONCESSIONÁRIA** adotar todas as medidas necessárias para este fim.

CLÁUSULA 57 - DA DEVOLUÇÃO DA CONCESSÃO

57.1. No caso de extinção da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá transferir, ao **PODER CONCEDENTE**, ou para quem este indicar, a operação, manutenção e gestão dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**.

57.2. Fica facultado, ao **PODER CONCEDENTE**, sub-rogar-se nos contratos vigentes de interesse da **CONCESSÃO**, que tenham sido celebrados pela **CONCESSIONÁRIA**.

57.3. Até 36 (trinta e seis) meses da data do término da vigência contratual, o **PODER CONCEDENTE** estabelecerá, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, um **PROGRAMA DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL**, nos termos da Cláusula 50 deste **CONTRATO**.

57.4. No prazo de até 06 (seis) meses antes do término deste **CONTRATO** e, para a efetivação da transferência, o **PODER CONCEDENTE** designará uma **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, composta por pelo menos 03 (três) membros,

que acompanhará a adoção dos procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis necessários ao recebimento definitivo da **CONCESSÃO**.

CAPÍTULO XV - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 58 - DA RESOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

58.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente **CONTRATO**, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas **PARTES**.

58.1.1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste **CONTRATO**, inclusive aqueles relacionados à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, o objeto do conflito ou controvérsia será notificado, por escrito, ao **PODER CONCEDENTE** ou à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, para que as **PARTES** possam, por meio do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou a controvérsia existente.

58.2. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, uma **COMISSÃO TÉCNICA**, composta por 03 (três) membros efetivos.

58.3. A **COMISSÃO TÉCNICA** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **CONCESSIONÁRIA**, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto da **CONCESSÃO**.

58.4. Quando demandada, decidirá a **COMISSÃO TÉCNICA**, a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações nos indicadores de desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de demais matérias técnicas que lhe possam ser submetidas.

58.5. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação da **COMISSÃO TÉCNICA** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

58.6. Em prazo não superior a 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

58.7. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

58.8. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação da **COMISSÃO TÉCNICA**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

58.9. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos na subcláusula anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à **COMISSÃO TÉCNICA** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

58.10. O parecer da **COMISSÃO TÉCNICA** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pela **COMISSÃO TÉCNICA**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pela **COMISSÃO TÉCNICA**.

58.11. Os pareceres da **COMISSÃO TÉCNICA** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros. Nesse caso as **PARTES** deverão acatar a decisão da **COMISSÃO**.

58.12. A submissão de qualquer questão à **COMISSÃO TÉCNICA** não exonera a **CONCESSIONÁRIA** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do **PODER CONCEDENTE**, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a **CONCESSÃO**.

58.13. A submissão de qualquer questão à **COMISSÃO TÉCNICA** não exonera o **PODER CONCEDENTE** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 59 - DA MEDIAÇÃO

59.1. As **PARTES** aceitam e concordam que, em obediência ao artigo 6º, inciso VI da Lei Complementar 222/2020, compete, à **AGEPAR**, dentre outras atribuições, dirimir, em âmbito administrativo e em decisão final, respeitada sua competência, os conflitos entre o **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e os **USUÁRIOS**.

59.2. O procedimento para solução amigável de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, por escrito, pelo representante da **PARTE** requerente, à **AGEPAR**, de sua solicitação, fornecendo, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

59.3. No prazo definido em Resolução da **AGEPAR**, o representante da **PARTE** requerida apresentará, por escrito, as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à **AGEPAR** cópia de todos os elementos apresentados.

59.4. O parecer da **AGEPAR** será emitido no prazo definido na Resolução.

59.4.1. A **AGEPAR** poderá ser assistida por técnicos que considere conveniente convocar.

59.5. A submissão de qualquer questão à **AGEPAR** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a **CONCESSÃO**.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 60 - DO ACORDO COMPLETO

60.1. As **PARTES** declaram que este **CONTRATO** e os seus **ANEXOS** constituem a totalidade dos acordos que regulam a **CONCESSÃO**.

60.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do **PODER CONCEDENTE**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis à **CONCESSÃO** e respeitando os termos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 61 - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

61.1. As comunicações entre as **PARTES** serão efetuadas por escrito e remetidas:

61.1.1. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

61.1.2. Por correio registrado, com aviso de recebimento;

61.1.3. Por correio eletrônico; ou

61.1.4. Por meio da **PLATAFORMA TECNOLÓGICA**.

61.3. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este **CONTRATO**, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência endereçada como segue:

I - PODER CONCEDENTE:

[•]

II - CONCESSIONÁRIA:

[•]

61.4. Qualquer das **PARTES** poderá modificar seu endereço, mediante comunicação à outra **PARTE**.

61.5. O **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste **CONTRATO**, apresentar, por escrito, os nomes e os respectivos cargos dos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão deste instrumento, sendo que as correspondências aqui presentes deverão ser a eles dirigidas.

CLÁUSULA 62 - DA CONTAGEM DE PRAZOS

62.1. Nos prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

62.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

62.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **PODER CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 63 - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

63.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente e distinto, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **PARTES**.

63.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

63.3. Se qualquer disposição deste **CONTRATO** for considerada ou declarada inválida, nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a executabilidade das demais disposições contidas neste **CONTRATO** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

66.4. As **PARTES** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais ou executáveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

CLÁUSULA 64 - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

64.1. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 65 - DO FORO

65.1. Fica, desde já, eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, **ESTADO DO PARANÁ**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, consideradas cada delas um original, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

ESTADO DO PARANÁ, [●] de [●] de 2021.



ANEXO I - ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA

(A ser incluso pela **CONCESSIONÁRIA** como requisito para a assinatura do **CONTRATO** de **CONCESSÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**)



ANEXO II - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [•]/2021-DETRAN/PR

(A ser incluso pelo **PODER CONCEDENTE**)



ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS

(A ser incluso pelo **PODER CONCEDENTE**)



ANEXO IV - PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS

(A ser incluso pelo **PODER CONCEDENTE**)



ANEXO V - **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

A **CONCESSIONÁRIA**, [Qualificação], por seu(s) Representante(s) Legal(is), vem, por si e por seus sucessores e cessionários, firmar **COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** restante, no valor de R\$ [•] ([•] Reais), conforme estabelecido na subcláusula **10.1** do **CONTRATO**.

ESTADO DO PARANÁ, [•] de [•] de 2021.



ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(A ser incluso pela **CONCESSIONÁRIA** como requisito para a assinatura do **CONTRATO** de **CONCESSÃO** dos **PÁTIOS VEICULARES INTEGRADOS**)



ANEXO VII - TERMO DE COMPLIANCE

(A ser disponibilizado pela **CONCESSIONÁRIA**)